



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

cuidado com a água e a mitigação de doenças; o estímulo à adoção de técnicas de reaproveitamento de água e à proteção contra os desastres naturais; ao desenvolvimento urbano sustentável; a produção agrícola; aos conflitos geopolíticos decorrentes da posse de bacias hidrográficas; ao fornecimento de água potável às zonas rurais; além da proteção e conservação desse precioso recurso natural.²¹

Já no âmbito da *Agenda 21*, um dos principais resultados da conferência ECO-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992, declarou-se:

A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição.

Ademais, o reconhecimento da ONU como sendo o direito de acesso à água um Direito Humano Fundamental, encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, visto que intimamente ligado ao direito à vida (CF/88, art. 5º, *caput*) e à saúde (CF/88, art. 6º, *caput*).

5.1.7 Do direito à ordem urbanística

A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85. O seu conceito está associado ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Dispõe o Estatuto das Cidades:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

²¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>>. Acesso em: 27/02/2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

(...)

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

(...)

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo, a cidade cumpre sua função social:

(...) quando proporciona a seus habitantes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5º, caput), bem como quando garante a todos um piso vital mínimo, compreendido pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, direitos materiais constitucionais fixados no art. 6º da CF.²²

Logo, ocorre violação contra a ordem urbanística em situações em que há prejuízo à cidade no que tange ao direito à circulação, lazer, trabalho, habitação, saúde, educação, ou seja, a toda uma infraestrutura urbana. No presente caso, dúvidas não pairam de que houve violação à ordem urbanística.

À luz dos fatos trazidos até aqui, observa-se que os rejeitos de minério das barragens rompidas desestabilizaram a infraestrutura urbana de muitas cidades, em especial Brumadinho, usurpando o bem estar e qualidade de vida dos atingidos.

Assim, para que possa ser restituída a ordem urbanística, necessário que a requerida seja compelida a recompor o *status quo*.

5.1.7 Do direito à educação e o direito de aprender

Como visto, as condutas da Requerida prejudicaram até mesmo o bom andamento dos dias letivos das escolas.

O direito à educação é reconhecido, no âmbito internacional, pelo art. 13 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como, no âmbito interno, no art. 6º, *caput*, e art. 205, ambos da CF/88, consistindo no direito de aprender num elemento essencial para a construção da sociedade. Para tanto, “[...] na declaração dos

²² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Estatuto da Cidade Comentado*. 2ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2005.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

direitos do homem, o direito de saber, o direito de aprender devem ser reconhecidos como um direito supremo. Ninguém pode ser excluído do direito de aprender. É, portanto, um direito universal.”²³

5.1.8 Do direito à Integridade física e psíquica e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade

Embora possua conexão com o direito à vida e à saúde, o direito à integridade física e psíquica com eles não se confunde. E, embora não previsto expressamente na CF/88, possui assento dentro do bloco de constitucionalidade que decorre dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil (tais como: Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, art. V; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, art. 7º; Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969, art. 5º).

Seu conteúdo, segundo a doutrina: “[...] *abarca a proteção da integridade externa pessoal, ou seja, a esfera corporal no sentido biológico, bem como a integridade pessoal interna no que diz com o funcionamento da esfera psíquica, incluindo a sensibilidade a dor e ao sofrimento físico e psíquico.*”²⁴ E complementa:

Assim, o direito à integridade física e psíquica possui, em parte, o mesmo objeto do direito à saúde, do qual – nesse sentido – acaba sendo mais próximo do que o é em relação ao próprio direito à vida, embora também com o direito à saúde não se confunda, pois nem toda intervenção na integridade física resulta em dano para a saúde.²⁵

Quanto aos destinatários desse direito, “[...] *são tanto os órgãos estatais quanto os particulares, pois a proteção da integridade física e psíquica é também objeto de concretização pela legislação civil (como na esfera dos direitos de personalidade) [...].*

Em relação ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade, explica a doutrina:

²³ SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica. Enciclopédia Latino-americana de Direitos Humanos. Blumenau: Edfurb, 2016.

²⁴ SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT, 2012, p. 372.

²⁵ SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT, 2012, p. 372.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

[...] implica uma proteção abrangente em relação a toda e qualquer forma de violação dos bens da personalidade, estejam eles, ou não, expressa e diretamente reconhecidos ao nível da constituição. É, portanto, em virtude da existência de uma cláusula geral e aberta de proteção e promoção da personalidade, que, no direito brasileiro, tem sido fundada especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, que se adota o entendimento de que o rol de direitos especiais de personalidade (sejam eles previstos na legislação infraconstitucional, sejam eles objeto de reconhecimento expresso na CF) não é de cunho taxativo.²⁶

Diante disso, verifica-se que houve, ainda que de maneira difusa, ofensa à integridade física e psíquica das pessoas pertencentes às comunidades dos municípios atingidos, conforme demonstrados nos elementos de convicção acostados ao inquérito civil.

5.1.9 Do direito à identidade cultural

Para além da população residente na região urbana dos municípios atingidos, diversas comunidades rurais sofreram mais diretamente com os impactos. Ocorre que, em tais comunidades há indicações/sinais de relações, práticas e costumes com características de tradicionalidade, bem como de atividades socioprodutivas e/ou subsistência de agricultura e/ou de pecuária.

Essas comunidades culturalmente diferenciadas podem ser definidas como grupos humanos portadores de identidades coletivas e relações territoriais específicas construídas segundo preceitos étnicos, devendo ser conceituados como grupos étnicos. E que os grupos étnicos enquanto categorias de organização social, apesar de objetivamente existentes, são majoritariamente acionados em situações de contraste e conflito, restando a identidade étnica nas outras ocasiões subsumida em outras categorizações sociais.

Sendo importante destacar que essas comunidades culturalmente diferenciadas têm como características a sua constituição em fatores étnicos, de lógica endogâmica, casamento preferencial, regras de sucessão e herança que fazem do território em comum um patrimônio do grupo, sujeito a regras de uso e transmissão tradicionais, não monetarizáveis, diferentes daquelas que regulamentam a propriedade individual.

²⁶ SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: RT, 2012, p. 385.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Soma-se, ainda, o fato de, para as comunidades culturalmente diferenciadas e para as comunidades/famílias rurais o acesso à terra é mediado pela condição de membro do grupo, sendo o ambiente conformador das referências coletivas das comunidades e constituindo-se como território coletivo, nesse sentido, o território é recurso fundamental para a continuidade do grupo, para a reprodução dos modos coletivos de vida dessas populações e de seu histórico enquanto grupo étnico.

Ademais, a CF/88 reconhece a vulnerabilidade social e econômica dessas comunidades existentes no território nacional, ao prever especial proteção aos territórios por eles ocupados, seus costumes e sua cultura, conforme § 1.º do art. 216: “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação*” e define em seus incisos I, II, IV e V como patrimônio cultural brasileiro: “*I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*”.

Porém, conforme explicitado nos fatos desta exordial, houve grave ofensa ao sentimento comunitário desses grupos sociais culturalmente diferenciados. Foram atingidos os seus valores mais caros: modos de produção, culto ao território, formas de expressão artístico-culturais, festas, modo de viver no ritmo e ao tempo da natureza, organização social etc.

5.2 Do dever de indenizar e da responsabilidade objetiva pelos danos causados

A adoção constitucional e legal da responsabilidade civil objetiva em matéria ambiental (Teoria do Risco Integral) impõe aos poluidores, diretos e indiretos – pela simples ocorrência do efeito catastrófico e independentemente de culpa – o dever de promover a reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

A Requerida é proprietária das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário de Córrego do Feijão localizado em Brumadinho/MG, sendo a empresa, portanto, poluidora direta, o que a torna responsável pela reparação integral do dano não apenas ambiental, mas também pelo dano socioeconômico.

134



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 134



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 134



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

É patente que o dano ambiental causado pelo Desastre da Vale trouxe inúmeros prejuízos socioeconômicos para as regiões e municípios afetados, já que a avalanche de lama destruiu tudo o que encontrou pela frente: destruiu propriedades, pastagens, animais; desalojou centenas de famílias; tornou a água do Rio Paraopeba imprópria para o consumo humano e de animais, bem como para diversas atividades econômicas, por exemplo, a pesca, a agricultura, etc.; ceifou centenas e centenas de vidas.

Quando situações como essa acontecem, a responsabilidade do causador do dano é considerada objetiva, pois prescinde de culpa, de modo que todo e qualquer prejuízo deve ser reparado ou indenizado, o que se justifica pela teoria do risco adotada pelo artigo 927, do Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

No mesmo sentido aduz a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente):

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

[...]

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Acerca da teoria do risco, orienta a doutrina:

Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco, segundo a qual toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros e deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. a responsabilidade civil desloca -se da noção de culpa para a ideia de risco, ora encarada como “risco -proveito”, que se funda no princípio de que é reparável o dano causado a outrem em consequência de uma atividade realizada em benefício do responsável (*ubi emolumentum, ibi onus*, isto é, quem aufere os

135



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 135



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 135



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

cômodos (lucros) deve suportar os incômodos ou riscos); ora mais genericamente como “risco criado”, a que se subordina todo aquele que, sem indagação de culpa, expuser alguém a suportá-lo, em razão de uma atividade perigosa.²⁷ (Grifo nosso)

Com efeito, a partir de uma interpretação sistêmica dos dispositivos legais acima transcritos e orientação doutrinária, observa-se que, no que tange aos danos socioeconômicos e humanos causados aos atingidos, a Vale S.A., ao exercer atividade econômica de risco, responderá de forma objetiva. Para tanto, deve estar patente o dano e o nexo causal entre ele e a atividade exercida, já que, segundo a ótica objetivista:

(...) para tornar efetiva a responsabilização, basta a prova do dano e do vínculo causal deste com o desenvolvimento – ou mesmo a mera existência – de uma atividade. Trata-se, a bem ver, de uma tese puramente negativista. Não cogita de indagar como ou porque ocorreu o dano. É suficiente apurar se houve o dano, vinculado a um fato qualquer, para assegurar à vítima uma indenização. Em outro modo de dizer, passa a lei a procurar identificar um responsável pela indenização, e não necessariamente um culpado, individualmente tomado, quem causa um dano não responde por ele como culpado de sua produção, mas como seu autor, isto é, apenas porque o causou.

Adite-se ainda que, a responsabilidade civil ambiental além de ser objetiva é também de risco integral, o que afasta a possibilidade de exclusão da responsabilidade mesmo que o dano seja proveniente de caso fortuito e força maior. Ou seja, o causador do dano deve assumir todo e qualquer risco relacionado à sua atividade, cujas principais consequências a facilitar o dever de ressarcimento são: a) a prescindibilidade de investigação de culpa; b) a irrelevância da licitude da atividade; e c) a inaplicabilidade de excludentes de causalidade.

Outro não é o entendimento do STJ e do TJMG, que já pacificaram entendimento de que a responsabilidade objetiva, decorrente de danos ambientais opera na modalidade risco integral, confira:

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e

²⁷ GONÇALVES, Carlos Roberto; coordenador Pedro Lenza. Direito civil 1 - parte geral: obrigações e contratos; 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado. 2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014)

"A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar." (REsp. 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014). - Caracterizada relação de causa e efeito entre a poluição do córrego com resíduos da atividade minerária e os danos morais e materiais sofridos pelo autor, configura-se o dever de indenizar da mineradora. - A utilização de valores de mercado fornecidos por instituição reconhecida no respectivo ramo como critério de cálculo estimativo de lucros cessantes de prejuízos causados à lavoura não configura mero potencial de renda ou arbitramento por mera suposição. (TJMG- Apelação Cível 1.0301.14.006009-8/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva , 18ª CÂMARA CÍVEL, j. 19/02/2019, publicação da súmula em 22/02/2019)

O Desastre da Vale, para além dos impactos ambientais, provocou impactos socioeconômicos devastadores, motivo pelo qual há de se concluir que a requerida deve ser objetiva e integralmente responsabilizada pelo risco da atividade mineradora que exerceu na Mina Córrego do Feijão, de onde auferiu vultuosos lucros.

5.3 Do direito à assessoria técnica independente e do direito à participação informada das pessoas atingidas

Conforme demonstrado, está sendo preciso a intervenção judicial e de instituições públicas para obrigar a agravante a fazer o que deve ser feito: adotar medidas que garantam a sobrevivência e a dignidade dos atingidos.

Não foi à toa que, no dia 10/04/2019, quando o Ministério Público esteve em São Joaquim de Bicas, e informou que as reuniões de comando realizadas todas as segundas-





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

feiras no clube Aurora não mais ocorreriam, as pessoas ficaram apreensivas e desanimadas, pois consideravam aquelas reuniões uma oportunidade de serem ouvidas e fazer com que suas demandas fossem efetivamente atendidas pela Vale. Conforme se expressaram, “*a Vale corria para fazer as coisas após a reunião, pois sabia que na semana seguinte teria que prestar contas do que foi acordado*”. Nas palavras de uma atingida: “*Engoli o choro quando Dra. Paola disse que seria a última reunião de comando. Acabou com a gente. Daqui para frente vai ser difícil sem eles. A força nossa era o Ministério Público, agora sozinhos, vai ficar mais difícil.*”

Destarte, sob o influxo dessas considerações é premente observar que as medidas de apoio que a requerida deve prestar às necessidades emergenciais dos atingidos, têm demonstrado uma eficiência abaixo do desejado, o que enseja uma assessoria técnica multidisciplinar independente para a identificação dos danos e sua adequada reparação dos prejuízos sofridos não só pela população de Brumadinho, mas por todos os atingidos ao longo da bacia do Rio Paraopeba.

De acordo com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humanas (CDDPH), via de regra, os processos que envolvem conflitos socioambientais são marcados por um grande desequilíbrio entre o empreendedor e os atingidos, pois são os empreendedores que possuem as técnicas e os conhecimentos especializados em detrimento da hipossuficiência econômica, informacional e técnica dos atingidos, os quais, geralmente, estão submetidos a condições de vulnerabilidade social (pobreza, pouca instrução formal etc.).

O mencionado relatório aponta uma lista de direitos sistematicamente violados, são eles: o direito à informação e à participação, à plena reparação dos danos, à justa negociação e ao tratamento isonômico, e o direito à proteção especial aos grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, pessoas com deficiência etc.).

Frente a tais constatações, foram expedidas pelo CDDPH recomendações a órgãos diversos, recomendando que seja assegurado às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada.

A cartilha “*Por que você precisa de assessoria técnica*”, elaborada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) em parceria com o Coletivo Margarida Alves e o Movimento dos Atingidos por Barragens (2017), também destaca a importância da assessoria técnica como um direito das pessoas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

atingidas por desastres ambientais ou alteração do meio ambiente, causadas pela atividade de empreendimentos econômicos. Os autores justificam a necessidade de assessoria alegando que as pessoas atingidas têm direito à reparação integral dos danos sofridos, e que para isso necessitam dos serviços de especialistas de diversas áreas.

Frise-se que, uma assessoria técnica multidisciplinar destina-se a informar tecnicamente os membros da comunidade, “traduzindo” termos e informações técnicas em linguagem adequada às características socioculturais locais dos atingidos, de forma ampla e qualificada, a colaborar com o desenvolvimento de processos participativos na comunidade, permitir a simetria técnica e compensar a hipossuficiência das pessoas atingidas.

Nesse passo, a assessoria técnica independente tem como principal objetivo possibilitar a construção da efetiva participação das comunidades nos processos decisórios, auxiliando, inclusive, na compreensão de como devem ser reparados os danos eventualmente sofridos.

Por outro lado, o papel de uma assessoria técnica multidisciplinar não se restringe apenas em “traduzir” conhecimento técnico para as comunidades, mas também em identificar, valorizar e agregar os conhecimentos e saberes próprios dessas comunidades nos planos, projetos e peças técnicas que lhes são afetos. Assim, busca-se garantir que a formulação, o planejamento e a execução de ações e programas contemplem e reflitam os modos de vida próprios das comunidades destinatárias, trazendo-os para o centro dos processos decisórios, numa espécie de “tradução inversa” para a esfera técnica.

Em outras palavras, a prestação de assessoria técnica não é mera transferência do conhecimento técnico ou científico às comunidades, mas sim um processo dialógico em que os conhecimentos e saberes, produzidos e vivenciados pelas comunidades nas suas práticas sociais e cotidianas, são agregados e incorporados à esfera e ao discurso técnico.

A adequada implantação de um programa ou projeto de Assessoria Técnica enseja a reflexão sobre os requisitos imprescindíveis para o seu bom funcionamento. Assim, para que o direito à assessoria técnica seja garantido efetivamente, alguns elementos devem ser observados:

- (a) Escolha pelas comunidades/pessoas atingidas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Cabe ressaltar que o requisito fundamental e basilar é o princípio da participação e livre escolha das comunidades ou grupos sociais atingidos na definição das entidades que lhes prestarão assessoria técnica. Essa escolha não deve, de forma alguma, ter qualquer participação do empreendedor, sob pena de violar o requisito da independência. O papel do empreendedor é apenas de arcar com os custos advindos de um projeto de assessoria, na linha do que preconiza o princípio do poluidor-pagador²⁸ diante de sua responsabilidade perante os danos causados às pessoas atingidas.

Assim, deve ser assegurada desde o início do processo de escolha da entidade que irá prestar assessoria técnica, sua autonomia e independência frente ao empreendedor e seu compromisso no auxílio técnico às comunidades. Estes cuidados são fundamentais para que, ao longo do processo, a entidade possa contar com credibilidade, confiança e reconhecimento das comunidades para atuarem em seus territórios.

Por fim, ainda no que se refere à escolha, deve-se registrar que, em razão da complexidade do tema e da necessidade eventual de mediação entre as diversas comunidades e os grupos existentes, é salutar que instituições públicas de defesa de direitos fundamentais e coletivos possam auxiliar às comunidades nesse processo, de modo a se alcançar o melhor resultado. Logo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos estatais que atuam na defesa de direitos podem auxiliar na condução desse diálogo com as respectivas comunidades, caso elas entendam pertinente.

(b) Equipe multidisciplinar

A diversidade das relações comunitárias, seus modos de vida, de produção, cultura, atividades artísticas e religiosas, etc., tudo isso impõe a necessidade de que os profissionais que devem compor as equipes de assessoria técnica sejam capazes de lidar com todas essas dimensões. Ou seja, devem ser profissionais que façam frente às demandas identificadas no caso em concreto.

(c) Vinculação aos interesses e direitos dos atingidas

A assessoria técnica escolhida pelos próprios atingidos deve estar vinculada aos interesses destes, atuando na defesa de seus direitos como compensação necessária à assimetria técnica e informacional.

²⁸ ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. O princípio do poluidor-pagador. Pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo: Coimbra, 1997.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Posta assim a questão, considerando a magnitude, extensão e complexidade dos danos provocados pelo Desastre da Vale, faz-se imprescindível que seja concedida liminarmente a disponibilização de um corpo técnico independente e multidisciplinar, capaz de, ao mesmo tempo, construir junto aos atingidos as metodologias de participação, bem como fornecer-lhes informações técnicas qualificadas, de modo a equacionar vulnerabilidades e assimetrias técnicas e informacionais, possibilitando que os atingidos consigam influenciar nos processos decisórios relacionados à reparação/indenização dos danos sofridos.

Adite-se que essa assessoria técnica independente foi reconhecida como um direito legítimo e necessário dos atingidos pelo Desastre da Vale no dia 20/02/2019, durante audiência realizada na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no bojo dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 (tutela cautelar antecedente proposta pelo Estado de Minas Gerais, visando medidas emergenciais reparatórias para a tragédia do dia 25/01/2019). Na ocasião, o juiz a quo determinou às instituições da Justiça a publicação do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público para a escolha das entidades que prestação assessoria técnica independente às pessoas atingidas.²⁹

Nesse passo, atendendo à determinação judicial exarada nos autos 5010709-36.2019.8.13.0024, o MPMG, a DPMG, o MPF e a DPU, conjuntamente, estabeleceram Termo de Referência, que tem por objetivo efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo Desastre da Vale.

Ficou estabelecido no Termo de Referência que as entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;

²⁹ Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflictos-socioambientais/>>. Acesso em: 24 abr. 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos.

Quanto à extensão territorial a ser atendida pela assessoria técnica independente foi dividida em cinco regiões, a saber:

- Região 1 – Brumadinho;
- Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;
- Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias).

Outros municípios que por ventura venham a ser atingidos poderão ser incorporados às regiões já existentes ou formarem uma nova região, de acordo com avaliação técnica das Instituições de Justiça que cuidarão para que não haja qualquer tipo interferência por parte da Vale em todo processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica.

5.4 Dano moral coletivo

Os fatos acima narrados dão ensejo ao reconhecimento de ofensa a Direitos Humanos e Fundamentais de natureza extrapatrimonial das populações atingidas, tendo em vista o sentimento geral do grupo quanto às violações causadas. Com efeito, **ficou**

142



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 142



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 142



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

demonstrado que tais danos não atingem somente uma pessoa específica ou um sentimento em particular, mas toda uma coletividade, razão pela qual é chamado de dano moral coletivo.

No caso em tela, **postula-se a existência de danos morais individuais (a serem considerados de forma homogênea) e também a existência dos danos morais coletivos, esses a serem considerados os bens imateriais de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas determinadas ou determináveis.**

A responsabilização por dano moral coletivo vem sendo reconhecida em meio ao atual contexto de desenvolvimento constante do sistema de tutela dos direitos coletivos no ordenamento brasileiro. Isso teve início com **a valorização da dimensão coletiva da dignidade da pessoa humana**, que viu nas comunidades e/ou grupos sociais maneiras de ser do homem em sociedade, com uma gama específica de direitos a serem protegidos.

No ordenamento jurídico-positivo brasileiro, a consagração da possibilidade de indenização por danos exclusivamente morais coletivos ocorreu com a Lei 8.078/90, CDC, art. 6º: “São direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e **morais**, individuais, **coletivos** e difusos. No mesmo sentido, o art. 1º da LACP menciona a possibilidade de condenação por danos morais em razão da violação de quaisquer interesses coletivos.

Nesse diapasão, a compreensão da ideia de dano moral coletivo pressupõe que o abalo não esteja relacionado especificamente aos membros de uma determinada coletividade. Em outras palavras, **não se exige que haja perturbação física ou psíquica de algum integrante do grupo, e sim que haja uma ofensa a um interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo coletivamente considerado, a um sentimento geral daquele grupo determinado ou determinável de pessoas.**

A jurisprudência do STJ é tranquila em admitir os danos morais coletivos:

7. A possibilidade de indenização por dano moral está prevista no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, não havendo restrição da violação à esfera individual. A evolução da sociedade e da legislação têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial.

143



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 143



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 143



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. [sem os destaques no original] [...] (STJ, REsp 1397870/MG, 2ª Turma, Min. Mauro Campbell, 02/12/2014)

Mais: não se cogita de demonstração de dor física ou psíquica. O que importa, para a configuração do dano moral coletivo, é a violação de Direitos Fundamentais, notadamente, aqueles intrínsecos aos da personalidade (ou: da Dignidade da Pessoa Humana).

Ou seja, segundo a jurisprudência tranquila do STJ, o dano moral coletivo não exige a comprovação de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos:

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.

2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos. (sem os destaques no original) [...] (REsp 1057274/RS, Min. ELIANA CALMON, 2ª TURMA, j. 01/12/2009)

Ademais, o STJ já reconheceu a possibilidade de indenização por danos morais coletivos em razão de conduta de entidade privada contrária aos Direitos Humanos:

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado o posicionamento de ser possível, em tese, a configuração de dano extrapatrimonial coletivo, sempre que a lesão ou a ameaça de lesão levada a efeito pela parte demandada atingir, sobremodo, valores e interesses fundamentais do grupo, afigurando-se, pois, descabido negar a essa coletividade o ressarcimento de seu patrimônio imaterial aviltado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

3.1 No caso, a relutância da instituição financeira demandada em utilizar o método Braille nos contratos bancários de adesão estabelecidos com pessoas portadoras de deficiência visual, conferindo-se-lhes tratamento manifestamente discriminatório, tem o condão de acirrar sobremaneira as inerentes dificuldades de acesso à comunicação e à informações essenciais dos indivíduos nessa peculiar condição, cuja prática, para além de consubstanciar significativa abusividade contratual, encerrar verdadeira afronta à dignidade do próprio grupo, coletivamente considerado. [...] (REsp 1315822/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 16/04/2015)

Enfim, as violações aos direitos de personalidade estão amplamente relatadas nesta petição inicial e serão demonstradas ao longo da instrução. Os danos perpetrados contra os direitos das populações atingidas representam violação à dimensão coletiva da Dignidade da Pessoa Humana.

No caso dos autos, toda a coletividade de Brumadinho e da região que integra a bacia hidrográfica do Rio Paraopeba atingida pelos rejeitos da mineração foi sobremaneira afetada no que tange à sua qualidade de vida, o que provocou sentimento coletivo de desolação e abandono, bem como intenso sofrimento psicológico e psíquico frente ao futuro incerto. Não se justifica o argumento de que não pode existir dano moral coletivo, já que o dano moral está vinculado à noção de dor ou sofrimento psíquico individual. Ora, os danos transindividuais nada mais são do que um feixe de lesões individuais.

Logo, no que diz respeito ao dano moral coletivo, os fatos ocorridos já se caracterizam como suficientes para a sua incidência o que impõe à requerida a devida indenização advinda de seu comportamento lesivo, cuja valoração deve observar a extensão e gravidade dos danos.

5.5. Dano social

O ponto central da verificação do dano social é a experimentação, por toda a sociedade, do nível de vida e do patrimônio moral da população.

No caso em apreço, a configuração do dano social é verificável pela precarização da qualidade de vida, prejuízos econômicos, violação a direitos como lazer, educação e cultura, o que impactou negativamente toda a sociedade e, em especial, a população residente no

145



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 145



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 145



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

município de Brumadinho e nos municípios da bacia do rio Paraopeba atingidos pelo desastre.

Sob tal aspecto, os danos sociais visam tutelar/prevenir/desestimular os atos, não aqueles que são lesivos ao patrimônio material ou moral das vítimas, mas sim aqueles atos que atingem toda a sociedade, num rebaixamento imediato do nível de vida da população. E isso se evidencia pela perda das condições de trabalho, fonte de renda, da desvalorização imobiliária, do sentimento coletivo de insegurança, que traz diminuição da tranquilidade social ou de quebra de confiança.

De acordo com Nelson Rosenthal:

[...] as indenizações punitivas são revestidas de duas finalidades: a primeira é retributiva, e a segunda o desestímulo no sentido de frear o capitalismo predatório, induzido ao transgressor da norma a não repetir as práticas antissociais comissivas ou omissivas.³⁰

Antônio Junqueira de Azevedo complementa:

(...) sobre agravamento da indenização, há que considerar ainda a indenização a título de desestímulo. Aqui também, como veremos se trata de dano social, mas a indenização, apesar desse mesmo fundamento, tem finalidades e características diversas da punição. Observamos, sobre isso, que a pena tem em vista um fato passado, enquanto que o valor de desestímulo tem em vista o comportamento futuro, há punição versus prevenção.³¹

É premente trazer à baila o dano social é concebido como uma categoria autônoma de dano:

Cumprir registrar que o dano social vem sendo reconhecido pela doutrina como uma nova espécie de dano reparável, decorrente de comportamentos socialmente reprováveis, pois diminuem o nível social de tranquilidade, tendo como fundamento legal o art. 944 do CC. Desse modo, diante da ocorrência de ato ilícito, a doutrina moderna tem admitido a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por dano social, como categoria inerente ao instituto da responsabilidade civil, além dos danos materiais, morais e estéticos. Registre-se, ainda, que na V Jornada de Direito Civil do CJF foi aprovado o Enunciado 455, reconhecendo a existência do denominado dano social: “A expressão dano no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou

³⁰ ROSENTHAL, Nelson. As funções da Responsabilidade Civil: A Reparação e a Pena Civil. São Paulo: Atlas, 2013.

³¹ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Novos Estudos e Pareceres em Direito Privado. São Paulo: Saraiva, 2009.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas. (Rcl 12.062-GO, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 12/11/2014)

Considerando a situação de extrema gravidade trazida nesta inicial, **a condenação da requerida quanto aos DANOS SOCIAIS deve assumir, além da função compensatória pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados, uma função punitiva/dissuasória.**

No que toca ao aspecto punitivo, registre-se que os influxos da função social da responsabilidade civil impõem também o dever de indenização à título de desestímulo, isto é, à título de **dano social**.

Essa dupla função da responsabilização pelo dano social deve ter como principal objetivo alterar o *modus operandi* da Requerida e também reverter o rebaixamento do nível da sociedade atingida.

5.6. Direito à reparação integral dos danos socioeconômicos e humanos

As repercussões socioeconômicas dos fatos ora narrados são incalculáveis, de expressiva monta. Os prejuízos que se observaram às primeiras horas aumentaram com o passar do tempo, sem prazo certo para findar. Danos contínuos, dinâmicos e, em sua maioria, perenes. Além dos inúmeros danos materiais, restam evidentes e notórios os danos morais, psicológicos, emocionais, comunitários, de saúde e culturais dos atingidos.

É bom deixar claro que, tratando-se de um empreendimento de mineração, o conceito de atingidos é bastante amplo conforme destaca Carlos Vainer, Professor da UFRJ:

(...) a noção de atingido não é nem meramente técnica, nem estritamente econômica. Conceito em disputa, a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação, de direitos e de seus detentores. Em outras palavras, estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo – e, em alguns casos, como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária (...) Assim, ao abordar a discussão acerca do conceito de atingido é necessário

147



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 147



Número do documento: 1906181757038090000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757038090000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 147



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

compreender que se está discutindo acerca do reconhecimento e legitimação de direitos.³²

Dessa forma, a título de mera exemplificação, poderão ser considerados atingidos pelo Desastre da Vale:

- a) Proprietário ou posseiro residente nos locais atingidos;
- b) Morador, ocupante, inquilino, arrendatário, meeiro, rendeiro, herdeiro, autônomo e trabalhador rural – não detentor da posse ou do domínio da terra, que morava ou possuía benfeitorias nos locais atingidos;
- c) Possuidor de qualquer bem material destruído ou danificado pelos rejeitos da barragem, o que inclui veículos, móveis, roupas, eletrodomésticos, maquinários, equipamentos, mercadorias e outros bens perdidos ou danificados pelo desastre da Vale;
- d) Visitantes/turistas que perderam seus bens em razão da tragédia;
- e) Pessoas economicamente dependentes da terra e dos recursos naturais afetados pela lama;
- f) Residentes que tiveram afetadas suas rotinas de vida e/ou sofreram impactos decorrentes do caos instaurado no Município, comerciantes, empreendedores locais, produtores rurais que perderam ou tiveram afetados seus meios de trabalho e/ou subsistência;
- g) Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e outros), residentes nas áreas afetadas;
- h) Pessoas que foram deslocadas de suas moradias compulsoriamente;
- i) Todos aqueles que tiveram restrição de acesso a recursos e serviços básicos necessários à sobrevivência, como por exemplo: água potável, saúde, educação, trabalho, moradia e alimentação;
- j) Pessoas que perderam animais de estimação, animais criados para a sua subsistência, e animais destinados à atividade comercial;
- k) Todos aqueles que sofreram danos à saúde física ou mental;
- l) Todos que perderam familiares e/ou amigos;

³² VAINER, Carlos. Conceito de 'atingido': uma revisão de debate e diretrizes. In: Franklin Daniel Rothman (Org). Vidas Alagadas – conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1ª Ed. Viçosa, UFV, 2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- m) Todas as pessoas que tiveram seu modo de vida alterado;
- n) Todas as pessoas que passaram a ter necessidades diferentes das que possuíam antes do desastre.

Face à ampla compreensão do termo atingidos, as pessoas acima relacionadas, bem como outras situações não listadas aqui, por se encaixarem no conceito de atingidos, fazem jus a toda e qualquer forma de reparação, mitigação e indenização a danos socioeconômicos.

5.7 Dos tratados de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos que subsidiam a integral reparação de danos

Cumprе destacar a exegese dos direitos de maneira mais favorável aos vulneráveis/hipossuficientes, levando-se em consideração os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados/ratificados pelo Brasil.

Nesse sentido, cabe trazer à baila julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos que justificam a necessidade de reparação/indenização de todos os danos infligidos às pessoas atingidas pelo Desastre da Vale. A longa citação que se transcreve abaixo, com as diversas referências a julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos - **os quais constituem precedentes vinculantes para o Brasil** - demonstra a preocupação da comunidade internacional com a reparação das vítimas de graves violações de direitos humanos, como a presente. Confira:

DANO MATERIAL – conceito. “O dano material supõe a perda ou detrimento da renda das vítimas, os gastos efetuados com relação aos fatos e as consequências de caráter pecuniário que tenham um nexo causal com os fatos do caso [...]”³³ para o qual a Corte fixa um montante indenizatório que busque compensar as consequências patrimoniais das violações de direitos [...]”³⁴

³³ Caso Acosta Calderón, (...), párr. 157; Caso Yatama, (...), párr. 242; y Caso Fermín Ramírez, (...), párr. 129.

³⁴ Caso Comunidad Indígena Yakye Axa, (...), párr. 190; Caso Huilca Tecse, (...), párr. 93; Caso Hermanas Serrano Cruz, (...), párr. 150; Caso Ricardo Canese, (...), párr. 201; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 283; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 236; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 162. En igual sentido, Caso De la Cruz Flores, (...), párr. 150; Caso Tibi, (...), párr. 234; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 55; Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 61; Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 250; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 65; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 43.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Critérios para determinar os beneficiários [...] Em consequência, a determinação dos beneficiários da indenização por conceito de dano material não se embasa somente no estabelecimento de vínculos familiares com a vítima, mas também em que tenham sofrido danos como consequência das violações a Convenção Americana, imputáveis ao Estado.³⁵

Perda de renda (lucros cessantes) – fórmula de acordo com dados projetados [...] O montante anual de rendimento de cada vítima em [moeda nacional], transformados em dólares à taxa de câmbio prevalecente no mercado livre. O rendimento anual foi usado para determinar quanto a receita caiu no período computado. À soma obtida para cada uma das vítimas um interesse como compensação, que está relacionada com as taxas atuais no mercado internacional. A este montante se somou o valor líquido atual das rendas correspondentes ao resto da vida laboral de cada indivíduo [...]³⁶

Critérios para dados projetados e equidade. [...] Tomando em consideração a atividade que realizava a vítima (falecida), a expectativa de vida (do país no momento dos fatos) e as circunstâncias do caso, a Corte fixa uma quantidade de dólares, com base no conceito de perda de renda.³⁷

Perda de uma chance certa. No caso de não ser possível demonstrar uma ocupação laboral, o Tribunal recorre à equidade.³⁸ [...] Este item deve ser estimado a partir de um dano concreto com fundamento suficiente para determinar a provável realização de dito dano.³⁹ No caso das circunstâncias fáticas não existirem provas suficientes para determinar as rendas deixadas de serem recebidas, a Corte tomará como referência para uma determinação equitativa, o salário mínimo vigente no país para calcular a perda de renda. [...] A Corte tendo em conta as circunstâncias do caso, a esperança de vida no país, e o salário mínimo legal, fixa em equidade uma quantidade de dólares ou seu equivalente em moeda nacional do país, para cada vítima.⁴⁰

“[...] Para efeito da determinação das indenizações, os tribunais internacionais em geral utilizam a equidade conforme as circunstâncias do caso particular, e assim lograr uma compensação razoável para o dano

³⁵ Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 61.

³⁶ Caso Aloeboetoe y otros, Reparaciones, (...), párr. 89.

³⁷ Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párrs. 108 y 109; en igual sentido, Caso “Instituto de Reeducción del Menor”, (...), párr. 289; y Caso de los 19 Comerciantes, (...), párr. 240.

³⁸ Caso Bulacio, (...), párr. 84; y Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 163.

³⁹ Caso “Instituto de Reeducción del Menor”, (...), párr. 288; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 57; Caso Bulacio, (...), párr. 84; y Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párr. 74.

⁴⁰ Caso “Instituto de Reeducción del Menor”, (...), párr. 289.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Força-Tarefa Brumadinho

ocasionado, e não se baseiam em fórmulas gerais, estáticas e rígidas, como pretende o Estado”.⁴¹

Dano emergente – conteúdo ou categorias. Com base no acervo probatório, os fatos comprovados em diferentes casos e sua jurisprudência, a Corte declarou que a indenização por danos materiais também deve incluir categorias como despesas suportadas pela vítima ou seus parentes para saber o que aconteceu, dentro dos quais se inclui visitas a instituições, gastos com transportes, hospedagem e os gastos com a busca de vítimas (no caso de desaparecimento forçado), rendas não recebidas por algum familiar que ficou envolvido nas buscas ou por assistir a audiências judiciais, gastos por tratamentos médicos recebidos pela vítima ou seus familiares por problemas de saúde resultante dos fatos do caso, gastos com o deslocamento involuntário de familiares a outras localidades como consequência de assédios sofridos pelos fatos do caso,⁴² e gastos com sepultamentos.⁴³ Todos esses gastos devem ter um nexo causal com os fatos do caso.

Dano patrimonial familiar. [...] A Corte considera que, em termos reais, houve um dano patrimonial geral ocasionado ao grupo familiar [o que aconteceu com a vítima] por razões imputáveis ao Estado, gerando à família transtornos econômicos tais como: deslocamento involuntário de um país a outro, a perda do trabalho dos familiares, a venda ou perda da casa, e gastos médicos.⁴⁴

Os familiares da vítima perderam seus trabalhos ou a possibilidade de realizar suas atividades cotidianas devido à mudança das circunstâncias

⁴¹ Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 55; Gloyal v. UNESCO, 43 I.L.R. 396 (Tribunal Administrativo de la Organización Internacional de Trabajo, 1969); Tribunal Administrativo de la Organización Internacional de Trabajo (Opinión Consultiva) 1956, I.J.C. 77. Cfr., inter alia, en igual sentido, Caso Bulacio, (...), párrs. 84, 88, 96, 100, 102, 150, 152 y 153; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párrs. 163, 166, 168, 172, 177, 193, 194 y 195; Caso “Cinco Pensionistas”, (...), párrs. 180, 181 y 182; Caso Las Palmeras, Reparaciones, (...), párr. 84; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párrs. 85, 86, 87, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109 y 133; Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros, (...), párrs. 215, 216, 218, y 219; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párrs. 73, 74 a), 74 b), 77, 83, 89, 128 y 129; Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párrs. 51 b), 54 a), 54 c), 56, 60, 66 y 91; Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párrs. 50, 51, 53, 57, 62 y 87; Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni, (...), párrs. 167, 168 y 169; Caso Cesti Hurtado, Reparaciones, (...), párrs. 51 y 53; Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 80, 84, 88, 90 y 109; Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 99, 105, 110, 111, 119, 126, 127, 138, 145, 187, 193 y 217; Caso “La Última Tentación de Cristo” (Olmedo Bustos y otros), (...), párrs. 100 y 101; Caso Baena Ricardo y otros, (...), párrs. 206, 207, 208 y 209; Caso del Tribunal Constitucional, (...), párrs. 125 y 126; Caso Blake, Reparaciones, (...), párrs. 49, 58 y 70; Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párrs. 60 c), 67, 92 y 93; Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párrs. 75, 76, 77, 84, 90 y 112; Caso Loayza Tamayo, Reparaciones, (...), párrs. 139, 141, 142 y 143; Caso Garrido y Baigorria, Reparaciones, (...), párrs. 63, 64 y 82; Caso Caballero Delgado y Santana, Reparaciones, (...), párrs. 50 y 51; Caso Genie Lacayo, (...), párr. 95; Caso Neira Alegria y otros, Reparaciones, (...), párrs. 42, 50, 56 y 61; Caso El Amparo, Reparaciones, (...), párr. 37; Caso Aloeboetoe y otros, Reparaciones, (...), párrs. 86 y 87; Caso Godínez Cruz, Indemnización Compensatoria, (...), párr. 25; y Caso Velásquez Rodríguez, Indemnización Compensatoria, (...), párr. 27.

⁴² Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 166-c); en igual sentido, Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 86; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 74. b); Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 54. b); Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párr. 51.a); Caso Villagrán Morales y otros, Reparaciones, (...), párr. 80; y Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 138.

⁴³ Caso Bulacio, (...), párr. 87.

⁴⁴ En igual sentido, Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párr. 76.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

personais como consequência dos fatos a que se refere o caso [...]. Ademais, incorreram em gastos médicos para atendimento dos diferentes problemas de saúde ocasionados por estes fatos. A Corte considerou equitativo fixar o dano patrimonial familiar em uma quantidade de dólares americanos, que deverão ser distribuídos em partes iguais entre os familiares.⁴⁵

A Corte considera que no caso [...] a indenização por dano material deve compreender os gastos em que incorreram os membros da comunidade nas diversas gestões que realizaram com o objetivo de recobrar as terras que consideravam como próprias, tais como mobilizações e traslados a distintos organismos estatais [...].

Tomando em conta as pretensões das partes, o acervo comprobatório e a jurisprudência estabelecida pela Corte nesta matéria, a Corte considera que a indenização por dano material deve compreender: a) os gastos dos familiares da vítima correspondentes a numerosas viagens realizadas para visitar a vítima na Penitenciária do Litoral e a permanência nesta localidade, e os gastos realizados para a sobrevivência da vítima na prisão; b) as 150 sessões de psicoterapia que recebeu a vítima direta. Entretanto, como não foram apresentados comprovantes que demonstrem os gastos com esta finalidade, a Corte fixa em equidade uma quantia de Euros que deverá ser entregue à vítima; c) os gastos da vítima relacionados com alimentação especial, os tratamentos de seus problemas auditivos, visuais e respiratórios, e demais tratamentos físicos. Neste caso a Corte fixa em equidade uma quantia de Euros que deverá ser entregue à vítima; d) os gastos relacionados com a reparação da dentadura da vítima, assim como a compra de prótese dental, para os quais a Corte fixa em equidade uma quantia de Euros que deverá ser entregue à vítima; e) os bens e valores que foram confiscados pela polícia no momento de sua detenção e que não foram devolvidos ainda à vítima. Como este bens não possuem correspondente avaliação, a Corte ordena a restituição destes bens por parte do Estado num prazo de seis meses, a partir da notificação da sentença e, no caso de não ser possível, fixa por equidade o valor de Euros que deverá ser entregue a vítima, incluindo o veículo de marca Volvo; f) no que se refere à utilização de cartões de crédito e débito que foram apreendidos da vítima, especificamente a quantidade de dólares americanos que a vítima alega que foram extraídos de sua conta bancária, assim com a utilização do cartão de crédito para gastos que superem o valor de ... dólares americanos, a Corte se abstém de pronunciar-se já que no foi demonstrado o uso indevido de estes documentos”.⁴⁶

DANO IMATERIAL – conceito estendido: relacionado às medidas de não repetição e satisfação. “O dano imaterial compreende tanto os sofrimentos e as aflições causados às vítimas diretas e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para os indivíduos, bem

⁴⁵ Caso Bulacio, (...), párr. 88.

⁴⁶ Caso Tibi, (...), párr. 237.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Força-Tarefa Brumadinho

como alterações, natureza não pecuniária, nas condições de existência da vítima ou sua família. Enquanto não seja possível assignar ao dano imaterial um valor monetário equivalente e preciso, só pode ser objeto de compensação em duas formas: em primeiro lugar, mediante o pagamento de uma quantidade de dinheiro ou a entrega de bens ou serviços apreciáveis em dinheiro, que a Corte determine por aplicação razoável do arbítrio judicial e em termos de equidade. E, em segundo lugar, mediante a realização de atos ou obras de alcance e repercussão públicos.⁴⁷

[...] O dano imaterial pode compreender tanto os sofrimentos causados às vítimas de violações de direitos humanos e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para as pessoas ou as suas condições de existência.⁴⁸

Presunção de dano imaterial a vítima direta. O dano material infligido às vítimas resulta evidente e não requer provas, pois é próprio da natureza humana que toda a pessoa submetida a agressões e a tratamentos contrários a integridade pessoal e ao direito a uma vida digna experimente um profundo sofrimento moral, angústia moral, medo e insegurança,⁴⁹ que se acentua quando se trata de crianças.⁵⁰

Presunção de dano imaterial a familiares próximos. Os sofrimentos impingidos à vítima direta se estendem de igual maneira aos membros mais íntimos da família, particularmente os que tiveram um contato afetivo estreito com a mesma.⁵¹ Neste sentido, a Corte presume que os sofrimentos ou morte da vítima direita a seus filhos, cônjuge ou companheiro, pais e irmãos, constituem um dano imaterial o qual não é necessário demonstrar.

Conteúdo da reparação à vítima direta

Projeto de vida. É razoável considerar que as violações cometidas contra a vítima direta alteraram de forma manifesta seu projeto de vida. As expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar,

⁴⁷ Caso Acosta Calderón, (...), párr. 158. En igual sentido, Caso de la Comunidad Moiwana, (...), párr. 191.

⁴⁸ Caso Fermín Ramírez, (...), párr. 129.

⁴⁹ Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118 a), b), y c); Caso Tibi, (...), párr. 244; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 300; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 217; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 248; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 168; Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 262; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 174; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 85; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 62.

⁵⁰ Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118.b); Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 149; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párrs. 174-175; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párrs. 63 a 65; Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 91.b); y Condición jurídica y derechos humanos del niño, (...), párr. 87.

⁵¹ Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 218; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 249; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 48; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 169.b); Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 243/264; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 156; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Las Palmeras, Reparaciones, (...), párrs. 54-55; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 68.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Força-Tarefa Brumadinho

possíveis em condições normais, foram interrompidos de maneira abrupta.

Este dano não corresponde a uma afetação patrimonial derivada imediata e diretamente dos fatos, característicos do dano emergente; tampouco se confunde com o lucro cessante, porque ‘enquanto este se refere de forma exclusiva à perda de renda econômica futura, que é possível quantificar a partir de certos indicadores mensuráveis e objetivos, o denominado ‘projeto de vida’ atende a realização integral da pessoa afetada, considerando sua vocação, aptidão, circunstâncias, potencialidades e aspirações, que lhe permite fixar razoavelmente determinadas expectativas e aceder a elas.

Dano à saúde e tratamento psicológico futuro. “[...] A indenização por dano imaterial, tomando em conta os problemas de saúde que a vítima teve, deve compreender a necessidade de tratamento psicológico e médico.” A esse respeito, se considera pertinente ordenar o Estado a brindar a vítima com atenção médica adequada e especializada.”

Comunidade e identidade cultural. A Corte observa que a falta de efetivação do direito à propriedade comunal dos membros da comunidade, assim como as graves condições de vida a que tem estado submetidas como consequência da demora estatal na efetivação de seus direitos territoriais, devem ser valorizadas no momento da fixação do dano imaterial [...] De igual forma, a Corte observa que a significação especial que a terra tem para os povos indígenas em geral, e para a Comunidade em particular implica que toda denegação do gozo ou exercício dos direitos territoriais acarreta a supressão de valores muito representativos para os membros destes povos, que correm perigo de perder ou sofrer danos irreparáveis em sua vida e identidade cultural e na transmissão deste patrimônio cultural a futuras gerações.

Conteúdo da reparação aos familiares

Tratamento médico futuro. A indenização por dano imaterial deve compreender também uma soma em dinheiro correspondente aos gastos médicos futuros dos familiares da vítima.⁵²

Impunidade e alterações de condições de existência. “A gravidade dos fatos do caso e da situação de impunidade em que permanecem [as vítimas], a intensidade do sofrimento causado às vítimas, as alterações nas suas condições de existência, e as demais consequências de ordem não material ou não pecuniária produzidas, a Corte estima necessário ordenar o pagamento de uma compensação por conceito de dano imaterial, conforme a equidade.⁵³

⁵² Caso Bulacio, (...), párr. 100

⁵³ Caso Masacre Plan de Sánchez, Reparaciones, (...), párr. 83; en igual sentido, Caso Tibi, (...), párr. 243; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 299, y Caso Ricardo Canese, (...), párr. 205.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

A vasta jurisprudência internacional acima relacionada alinha-se à mais recente jurisprudência das Cortes Superiores (REsp 1374284/MG-RECURSO ESPECIAL-2012/0108265-7; REsp 1274615 PB-RECURSO ESPECIAL-2011/0204407-4), as quais não são transcritas aqui apenas por brevidade.

Cabe mencionar, contudo, o teor da recentíssima súmula 629 do STJ, a última aprovada até a data em que esta petição era redigida: “*Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.*”. Assim, o STJ consagrou como precedente obrigatório, na forma do art. 927, IV, do CPC, a necessidade de que o dano ambiental seja reparado em todas as suas esferas, com a cumulação de obrigações de fazer e de pagar. Dezenas de julgados embasaram a aprovação dessa súmula.

5.8 Da valoração dos danos socioeconômicos

O rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão causou, como se viu, brutal prejuízo socioeconômico sem precedentes no Brasil.

Contudo, cada espécie de dano ensejará forma específica de reparação e somente um Diagnóstico Socioeconômico e Plano de Reparação Integral de Danos, a ser elaborado pela perícia judicial, poderá indicar com precisão, na maior extensão possível, aquilo que haverá de ser reparado, e o que, em função do caráter de irreversibilidade, deverá ser indenizado.

Discorrendo sobre a avaliação dos danos, Hugo Nigro Mazzili lembra que:

[...] tendo sempre presente que a finalidade da lei é a preservação ou a restauração dos bens jurídicos nela objetivados, vemos que o valor pecuniário da condenação, ainda que seja cercada de naturais dificuldades sua fixação, deverá corresponder em regra ao custo concreto e efetivo da conservação ou da recomposição dos bens lesados.⁵⁴

É certo que a quantia fixada para fins de reparação integral dos danos deve levar em conta os princípios básicos da satisfação integral dos interesses lesados, a intensidade da responsabilidade da requerida pelos atos danosos, sua situação econômica, os motivos, extensão e repercussão dos danos, além da função de desestímulo para a prática de outros atos semelhantes como balizas maiores na determinação da reparação devida.

⁵⁴ MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, Saraiva, 1996, págs. 462/463





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Nos presentes autos, serve como parâmetro inicial de valoração dos danos a magnitude da tragédia no que diz respeito às perdas de vidas humanas, danos materiais e imateriais.

Sobre a repercussão dos danos do Desastre da Vale e sua extensão, já se falou amplamente na presente peça.

Quanto aos demais aspectos, ressalta-se que a empresa requerida é uma das maiores mineradoras do mundo, auferindo lucros astronômicos do exercício de suas atividades. Importa registrar informações extraídas do site da empresa:

A Vale foi reconhecida duas vezes no Prêmio Empresas Mais, que lista as empresas de melhor desempenho financeiro do país. A Vale ficou em primeiro lugar na categoria Mineração, Cimento e Petróleo e levou, ainda, a segunda posição, com a Salobo Metais.⁵⁵

Da análise das informações divulgadas pela Requerida em seu site, na Demonstração Consolidada do Resultado Abrangente, extraem-se os valores do lucro recorrente da mineradora.⁵⁶

Tais informações também foram amplamente divulgadas pela imprensa:

A mineradora Vale registrou lucro líquido de R\$ 7.753 bilhões no terceiro trimestre, queda de 19,4 % com relação ao mesmo período do ano anterior. Desconsiderando fatores externos como a variação cambial, porém, o lucro líquido recorrente da companhia subiu 21% no período para R\$ 8.309 bilhões.⁵⁷

Ainda:

O lucro recorrente da mineradora foi de R\$ 7,571 bilhões, uma alta de 181% ante o segundo trimestre do ano passado, de R\$ 2,694 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, a empresa mostrou lucro recorrente 31% menor, de R\$ 5,775 bilhões.⁵⁸

⁵⁵ Disponível: <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/vale-e-premiada-como-melhor-desempenho-financieiro-do-setor.aspx>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

⁵⁶ Disponível em: <<http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financialstatements/FinancialStatementsDocs/IFRS%20-%202Q18%20-%20PT%20Final.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

⁵⁷ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/mineradora-vale-lucra-r-57-bilhoes-no-terceiro-trimestre.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

⁵⁸ Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5687791/lucro-liquido-da-vale-no-trimestre-sobe-410-ante-2017>>. Acesso em: 28 abr. 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Ademais, como uma das sócias da empresa Samarco, a requerida possui histórico desfavorável, pois, apenas poucos anos após o rompimento que devastou a bacia do rio Doce, novamente os seus rejeitos varrem outra importante bacia hidrográfica do Estado, com danos socioeconômicos novamente incalculáveis, havendo elementos suficientes de que a política institucional da requerida voltada à segurança de barragens é extremamente insegura e deficiente.

Por fim, não se pode deixar de mencionar que a requerida chegou a fazer cálculo monetário das consequências do rompimento da barragem I. Nesse documento de valoração das consequências, informa que o valor a ser considerado de indenização por perdas de vida seria, à época, de US\$ 2.600.000,00, esclarecendo que:

O custo associado à indenização por perdas de vidas humanas foi dado pelo produto do número estimado de vidas humanas perdidas pelo valor de indenização a ser pago de US\$ 2.600.000,00. Esse valor foi convertido de dólar americano para reais conforme a cotação da moeda norte-americana na data de realização do cálculo do custo da indenização, o que resultou no valor de R\$ 8.814.000,00.

Ora, se a tal cálculo chegou a própria Requerida em suas avaliações, certo é que o referido valor, devidamente atualizado, há de ser considerado como parâmetro mínimo no momento da fixação dos valores a serem pagos a título de indenização nesse aspecto.

Considerando, pois, a percuciente lição de que não pode haver lesão sem a consequente indenização, a indenização dos danos deve ser fixada considerando também todas as graves particularidades que cercam o caso, sem prejuízo dos parâmetros já trazidos nestes autos pelo autor.

Assim, sopesados todos os danos, aliados à responsabilidade objetiva decorrente do risco da atividade exercida pela requerida, devem ser valorados os danos materiais e imateriais.

5.9. Da inversão do ônus da prova

A inversão do ônus da prova não se restringe aos litígios de natureza consumerista. Cabe salientar que

(...) hoje podemos contar com um regime integrado de mútua complementariedade entre as diversas ações exercitáveis na jurisdição coletiva: a ação civil pública 'repcionou' a ação popular, ao indicá-la

157



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 157



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 157



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

expressamente no caput do art. 1º da Lei 7.347/85; a parte processual do CDC é de se aplicar, no que for cabível, à ação civil pública (art. 21 da Lei 7.347/85); (...) finalmente, o CPC aparece como fonte subsidiária (CDC, art. 90, Lei 7.347/85, art. 19; LAP, art. 22).⁵⁹

O STJ consagrou esse entendimento como precedente obrigatório, na forma do art. 927, IV, do CPC, ao editar a recente súmula 619, com o seguinte teor: "*A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental*".

Ainda de acordo com o STJ, essa inversão não se baseia nos requisitos do art. 373, §1º do CPC, que são mais restritos, mas no art. 6º do CDC, que demanda apenas a verossimilhança da alegação. Confira:

O Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova, a considerar que o mecanismo previsto no art. 6º, inc. VIII, do CDC busca concretizar a melhor tutela processual possível dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e de seus titulares - na espécie, os consumidores -, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus na ação" (STJ, REsp, 1.253.672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 09/08/2011).VI. Agravo interno improvido.(AgInt no AREsp 691.589/GO, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 27/09/2016)

Assim, diante de tudo que foi exposto é mais do que razoável e coerente que se imponha à Vale S.A. a inversão do ônus da prova e, conseqüentemente, os custos correspondentes.

6. PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA

De acordo com o artigo 294 do CPC, "*a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*" Mais adiante, o mesmo diploma legal preceitua:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

⁵⁹ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública*, 14ª ed., São Paulo: RT, 2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

§ 2ª A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3ª A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (sem os destaques no original)

Ou seja, para a antecipação dos efeitos da tutela final exige-se: (a) probabilidade do direito; (b) perigo na demora; e (c) não irreversibilidade da decisão (ou reversibilidade da decisão).

Já com relação aos pressupostos da tutela provisória de evidência, preceitua o Digesto Processual:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. (sem os grifos no original)

Enfim, sabe-se que processo exige tempo, mas o tempo pode ser pernicioso quando se tratar de situações em que o autor se encontra em condição de premente necessidade ou em condição em que possui direito ao qual não há possibilidade de ser refutado.

Segundo Didier, Sarno Braga e Rafael Alexandria:

Em situação de urgência, o tempo necessário para a obtenção da tutela definitiva (satisfativa ou cautelar) pode colocar em risco sua efetividade. Este é um dos males do tempo do processo.

Em situação de mera evidência (sem urgência), o tempo necessário para a obtenção da tutela definitiva (satisfativa) não deve ser suportado pelo titular de direito assentado em afirmações de fato comprovadas, que se





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

possam dizer evidentes. Haveria, em tais casos, violação ao princípio da igualdade.⁶⁰

E, conforme será verificado a seguir, os fatos relatados acima demonstram que ambas as situações estão presentes *in casu*. Pois: (i) há situações de fato em que o tempo de espera do processo pode ser catastrófico para as pessoas atingidas; e (ii) há situações de fato que demonstram a irrefutabilidade do direito alegado.

Também é bom observar que os pedidos de tutela provisória se desdobram em vários itens porque o desastre ocasionado pela ré Vale dá lugar a um litígio coletivo irradiado, que afeta múltiplos subgrupos de pessoas, com características pessoais distintas e que sofrem de formas quantitativa e qualitativamente distintas. Nesse sentido, aponta Vitorelli⁶¹:

Finalmente, o terceiro tipo se refere aos litígios coletivos irradiados. Essa categoria representa a situação em que as lesões são relevantes para a sociedade envolvida, mas ela atinge, de modo diverso e variado, diferentes subgrupos que estão envolvidos no litígio, sendo que entre eles não há uma perspectiva social comum, qualquer vínculo de solidariedade. A sociedade que titulariza esses direitos é fluida, mutável e de difícil delimitação, motivo pela qual se identifica com a sociedade como criação.

É isso que será demonstrado nos itens a seguir.

6.1 Tutela provisória de urgência relativa às necessidades vitais imediatas dos atingidos

Se a dialeticidade (contraditório) é um valor importante para o processo, também o é a adequada tutela dos direitos. Segundo a melhor doutrina:

Pensou-se que o processo poderia existir sem qualquer compromisso com o direito material e com a realidade social. Porém, como não é difícil constatar, houve uma lamentável confusão entre autonomia científica, instrumentalidade do processo e neutralidade do processo em relação ao direito material. Se o direito processual é cientificamente autônomo e o processo possui natureza instrumental, isto está muito longe de significar que ele possa ser neutro em relação ao direito material

⁶⁰ DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil - teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória - Vol. 2*. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 581.

⁶¹ VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: RT, 2016, p. 95. Ver também: VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*, vol. 284, 2018, p. 333-369.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

e à realidade da vida. Aliás, justamente por ser instrumento é que o processo deve estar atento às necessidades dos direitos. (...) No Estado constitucional, pretender que o processo seja neutro em relação ao direito material é o mesmo que lhe negar qualquer valor. Isso porque ser indiferente ao que ocorre no plano do direito material é ser incapaz de atender às necessidades de proteção ou de tutela reveladas pelos novos direitos e, especialmente, pelos direitos fundamentais. Portanto, outorgar à jurisdição o escopo de tutela dos direitos é imprescindível para dar efetividade aos direitos fundamentais, inclusive ao direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva.⁶² (sem o grifo no original)

Então, após dezenas de relatos, informações, visitas a campo, dados, ofícios, dentre outros documentos trazidos aos autos, está claro que os danos são inúmeros, incalculáveis e ainda incertos, além de, em alguns casos, envolverem comunidades e relações sociais muito específicas, merecendo cada caso uma análise atenta para fins se evitar que o desastre alcance proporções catastróficas.

À vista disso, quanto à existência dos pressupostos básicos que legitimam o pedido liminar, não há o que tergiversar diante da notoriedade dos fatos publicamente conhecidos em âmbito nacional e internacional, não havendo subterfúgio capaz de ocultá-los, tamanha a repercussão. Nesse sentido, a *BBC News*, por meio de imagens, conferiu visibilidade ao *fumus boni iuris*:



Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster

⁶² MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela Provisória* (Livro eletrônico). São Paulo: RT, 2017, p.7.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho



Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster

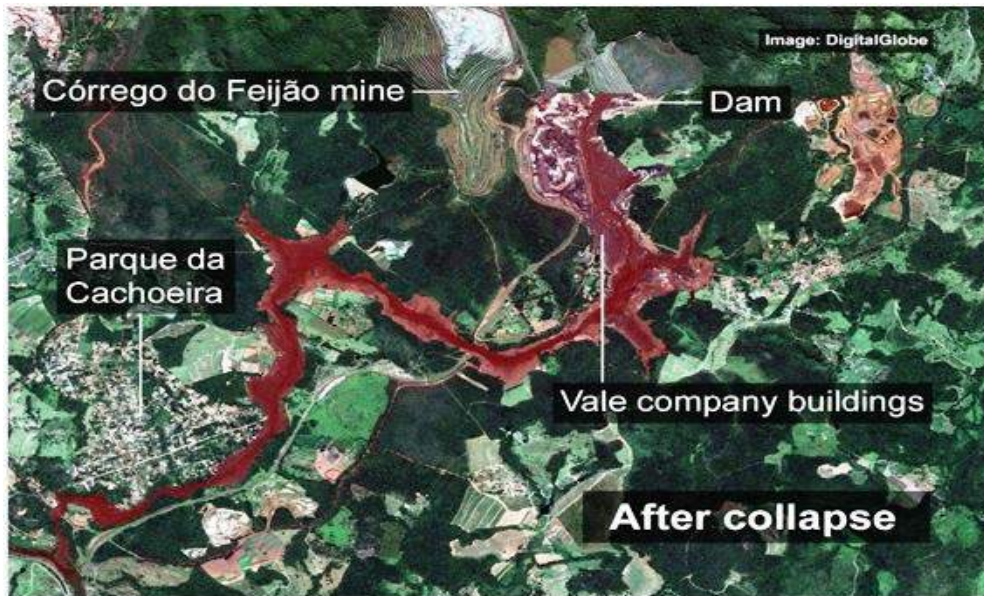


Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho



Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster

As imagens acima falam por si só. É de clareza insofismável a probabilidade do dano (*fumus boni juris*), tendo em vista que as vidas das pessoas que tinham essas localidades como seu local de permanência foi radicalmente alterada, para pior, por conduta que é, inequivocamente, imputável à Requerida. Nesse contexto, a simples aplicação do art. 225, § 3º, da Constituição é bastante para denotar o preenchimento do requisito: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a intensidade da lesão, da mesma forma, é suficiente para evidenciar que não é possível que as vítimas aguardem o fim de um processo judicial que, seguramente, será muito complexo, para só então verem oportunizadas medidas para a restauração de suas vidas. Quando isso ocorrer, é certo que o processo terá sido inútil, uma vez que as pessoas terão sido obrigadas, em detrimento de si próprias e em benefício da ré, a reorganizar, por conta própria e com recursos próprios, suas vidas. Isso permitiria que a ré se locupletasse dos danos que causou, enriquecendo-se ilícitamente à custa de atingidos que, em regra, pertencem às camadas

163



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 163



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 163



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

pobres da população. Essa concretização do que se convencionou chamar de racismo ambiental, a apropriação dos lucros pelos poderosos e a socialização dos custos para os pobres, é que precisa ser evitada pela tutela provisória.

Ainda sobre o tema, ensina Humberto Theodoro Junior que:

As tutelas provisórias têm em comum a meta de combater os riscos de *injustiça* ou de *dano*, derivados da espera, sempre longa, pelo desate final do conflito submetido à solução judicial. Representam provimentos imediatos que, de alguma forma, possam obviar ou minimizar os inconvenientes suportados pela parte que se acha numa situação de vantagem aparentemente tutelada pela ordem jurídica material (*sumus boni iuris*). Sem embargo de dispor de meios de convencimento para evidenciar, de plano, a superioridade de seu posicionamento em torno do objeto litigioso, o demandante, segundo o procedimento comum, teria de se privar de sua usufruição, ou teria de correr o risco de vê-lo perecer, durante o aguardo da finalização do curso normal do processo (*periculum in mora*). Correspondem esses provimentos extraordinários, em primeiro lugar, às tradicionais medidas de *urgência – cautelares* (conservativas) e antecipatórias (satisfativas) –, todas voltadas para combater o perigo de dano, que possa advir do tempo necessário para cumprimento de todas as etapas do *devido processo legal*.⁶³

Seguindo esse fio condutor, o dano ambiental, socioeconômico e humano gerado pelo Desastre da Vale, apresenta-se exaustivamente estampado em todos os veículos de comunicação do país e do mundo, sendo indiscutível a responsabilidade objetiva da Requerida de indenizar e reparar os danos na sua integralidade, conforme já explanado alhures.

Também cabe considerar a extensão dos impactos socioeconômicos que já atingiram, pelo menos, dezessete municípios que integram a bacia do rio Paraopeba. O risco de que pessoas, famílias, comunidades e municípios não tenham reparados e/ou indenizados os danos sofridos é muito grande.

Nesse contexto, há necessidade de se disponibilizar assessorias técnicas para trabalhar com os atingidos, a fim de que se possa garantir que estes, ao negociar com os réus ou ao tomar decisões que influenciem nos rumos do litígio, sejam capazes de fornecer o seu consentimento de maneira devidamente informada. O quanto antes for

⁶³ JUNIOR THEODORO, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I. 56. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

disponibilizado aos atingidos subsídios à participação ampla e informada nos processos decisórios que lhe dizem respeito, mais rapidamente os danos serão identificados, o que aumenta a chance de reparação e a efetivação de direito.

Qualquer delonga poderá resultar em danos irreparáveis a pessoas atingidas. Há muitos desempregados, mulheres, crianças, idosos e deficientes, que não podem correr qualquer risco na tutela de seus direitos. Em razão da diversidade e complexidade dos danos socioeconômicos, inerentes a um litígio de perfil irradiado os trabalhos a serem realizados pela assessoria técnica multidisciplinar devem iniciar-se tão logo, sob pena de deixar de apurar prejuízos de grande relevância social, cultural e econômica.⁶⁴

Do mesmo modo, as condições a que estão submetidas as pessoas atingidas não podem esperar, tendo em vista que as vítimas estão privadas de comodidades básicas, tais como água e insumos mínimos de trabalho. Mais do que a necessidade, o clamor dos atingidos por alguma antecipação é nítido em suas falas. A título de exemplificação, citam-se as seguintes:

“A minha terra está limpa, é só eu continuar a produzir, mas ninguém compra tudo está perdido” (Declaração de Maria Bethania da Silva à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho).

“O declarante vive da pesca, mas onde mora não tem carteira profissional. Mas ele depende do rio e pesca nele e tira seu ganha pão há 30 anos, por meio da pesca no rio. Nesses três meses eu tenho que caçar bico, para ter mantimentos e alimentar a família composta por dois filhos e esposa” (Declaração de Robinson Silva de Abreu à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho).

“Ficamos de pés e mãos atadas porque dependíamos da água 100%. Nós e toda a comunidade ficamos no prejuízo porque todos dependemos da água e ficamos sem ter o dinheiro para fazer a quitação até de débitos de mudas e essas coisas” (Declaração de Cláudia Regina Brandão Diógenes Freitas à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho).

“Nós não sabemos o que fazer a nossa horta está debaixo da lama, a nossa água está debaixo da lama. Nós agricultores, estamos todos endividados com o banco, com os empréstimos do PRONAF. A situação da agricultura é desesperadora. ... Agricultor nunca viveu de salário-mínimo na vida... hoje eu preciso de cesta básica e água. A minha vida está sem foco nenhum, a gente acordava cedo ia trabalhar na horta, dividindo mercadoria para mais de vinte sacolões em Belo Horizonte”

⁶⁴ VITTORELLI, Edilson. O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos. São Paulo: RT, 2016, p. 95.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

(Declaração de Soraia Aparecida Campos Nunes à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho).

“Mais da metade da horta foi destruída pela lama e o que restou morreu pela falta de água. Agora a gente só tem dívida – financiamento de insumos e irrigação para a horta, não temos nenhum meio de subsistência, apenas o dinheiro da VALE” (Declaração de Renata Rodrigues Barbosa à Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho).

A tutela imediata de urgência, ademais, garante a prevenção especial e a prevenção geral para que novos danos/ilícitos não se repitam (ainda mais considerando que a requerida é reincidente em desastre por rompimento de barragem). Há de se considerar, ainda, o perigo de dano ao Estado, que poderá vir a assumir as consequências sociais do desastre e os danos laterais à segurança pública e às famílias, já que, não se pode olvidar a correlação entre miséria e criminalidade.

Em resumo, **o *periculum in mora* decorre da dimensão dos danos, da quantidade de vítimas afetadas e do inerente risco de qualquer atraso nas medidas de reparação às vítimas.**

Por esses motivos, o MPMG entende estarem presentes os motivos que demonstram a necessidade para provimentos judiciais de urgência, de modo a possibilitar reparação integral dos danos sociais e econômicos causados pelo Desastre da Vale e, também, inibir ou mitigar a irradiação desses danos. Para tanto, os pedidos a este título estão discriminados no item 7.2.

Ademais, o detalhamento dos modos de cumprimento destas obrigações - determinadas a título de tutela de urgência - seja definido em fase de cumprimento provisório, nos termos do art. 297, parágrafo único, do CPC. Uma vez que, em litígios dessa complexidade, é impossível que as providências de cumprimento sejam determinadas sem a necessária adequação às circunstâncias do caso concreto, as quais são percebidas com mais precisão no momento de sua implementação. Outrossim, o art. 536 do CPC expressamente autoriza que o juiz adote as providências necessárias para o cumprimento das ordens judiciais, em sede de fase de cumprimento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

6.2 Da tutela provisória de evidência em face do acordo celebrado entre a Requerida e a DPMG

O artigo 311 do CPC traz quatro hipóteses em que é cabível a tutela de evidência. Essencialmente, essas quatro hipóteses têm em comum a irrefutabilidade do direito alegado, ou, nas palavras de Marinoni, Arenhart e Mitidiero:

O legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de "tutela provisória" a partir das quatro situações arroladas no art. 311, CPC. **O denominador comum capaz de amalgamá-las é a noção de defesa inconsistente.**⁶⁵ (sem o destaque no original)

O inciso IV do citado dispositivo legal diz ser cabível a tutela da evidência quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

É sabido que o núcleo do fato constitutivo alegado pelo autor deverá ser por ele provado, ao contrário de seus elementos secundários que são presumidamente aceitos como existentes, salvo se postos em dúvida pelo réu. Não há que se falar em se colocar em xeque fatos secundários que gozem de presunção de existência, apenas com o intuito de protelar o momento da tutela do direito.⁶⁶

Pois bem. No dia 05 de abril de 2019, a ré Vale assinou Termo de Compromisso com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), documento anexo, ocasião em que propõe, aceita e tem como correto alguns parâmetros iniciais para tipos de danos e espécies de indenização.

Muito embora elaborado sem a participação da comunidade, dos movimentos sociais envolvidos, sociedade civil e assessoria técnica, **o referido documento retrata, sem sombra de dúvida, aquilo que a Requerida Vale entende como indiscutível.** Há, portanto, uma confissão escrita de responsabilidade pelos fatos, por quem está afetado, bem como uma confissão acerca do dever de pagar quantia conforme a valoração que

⁶⁵ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 3. ed. São Paulo: RT, 2017, p. 405.

⁶⁶ "Assim, se o autor alega um negócio jurídico, terá de provar os fatos nucleares de que se origina, mas não terá de demonstrar, por exemplo, que o tabelião procurado para lavrá-lo agiu no perfeito exercício de suas atribuições, que o coparticipante é capaz, subscreveu-o e quis o ato etc. Esses fatos, por serem presumidamente aceitos como existentes, só terão de ser demonstrados se postos em dúvida. Mas, se o fato estiver incluído 'no tipo', cumprirá o autor demonstrá-lo a despeito de normalmente ser tido como existente por força da aludida presunção". Egas Moniz de Aragão, Exegese do Código de Processo Civil, v. 4, t. 1, cit., p. 97-98.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

apresenta. É bom lembrar que, nos termos do art. 389 do CPC, a confissão pode perfeitamente ocorrer extrajudicialmente, desde que haja prova inequívoca da admissão dos fatos.

O acordo pactuado entre a Requerida e a DPMG, amplamente divulgado pela imprensa, afirma que, dentre inúmeros pontos:

IV- Considerando que no dia 25 de janeiro de 2019, no início da tarde, ocorreu o rompimento de barragem de rejeitos de mineração da mina do Córrego do Feijão, de titularidade da VALE, em Brumadinho/MG, provocando danos ambientais e humanos, ao longo da área a jusante da barragem;

V- Considerando que do fato acima resultou mortes e lesões de trabalhadores, moradores da região e outros membros da comunidade, além de perdas materiais e econômicas diversas;

VI – Considerando que a VALE assume o compromisso de minimizar o impacto dos danos ocorridos, providenciando o apoio, a assistência e a indenização às vítimas e famílias atingidas;

VII – Considerando que é do interesse das partes a resolução célere e pacífica desse conflito, com vistas a se prevenir eventuais demandas futuras, celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente “TC”, através do qual (...).⁶⁷

A partir desse ponto, o documento firma seu objeto: “1.1 A VALE se compromete a indenizar os danos materiais e morais das vítimas, das famílias das vítimas e demais atingidos do rompimento da barragem ocorrido em 25/01/2019, em Brumadinho/MG.”⁶⁸

Ademais, são também pactuadas diretrizes de indenização aplicáveis àqueles que optarem pelo referido procedimento extrajudicial e, subsequentemente, padrões indenizatórios para cada caso.

Está evidente, portanto, que, nesses aspectos nos quais assumiu coletivamente a obrigação de indenizar, nos moldes postos no referido TC, trata-se de confissão de dívida por parte da Requerida.

O acordo, sem sombra de dúvida, proporciona ao Juízo a possibilidade de verificação de que a Requerida não só não pode opor prova em contrário ao instrumento relativo ao Termo firmado, como não o deseja fazer, na medida em que foi a própria ré que o firmou.

⁶⁷ Página 02 do documento em anexo.

⁶⁸ Página 03 do documento em anexo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

No que concerne ao atingido individualmente considerado, o “Termo de Compromisso” não constitui, no entanto, uma transação, mas apenas um reconhecimento unilateral, por parte da ré, de dívida, eis que ele não pressupõe, de plano, qualquer concessão recíproca.

Aliás, certo é que a própria DPMG, em nota acerca do acordo, divulgou que “o pressuposto foi oferecer, a cada um dos atingidos, a opção, sem que houvesse a perda de direitos” e acrescenta que a solução “não exclui eventual complementação, caso algum valor maior seja obtido em ação coletiva”⁶⁹.

Em acesso ao Termo de Compromisso referido, é possível extrair-se que, de certo, fundamenta-se a nobre instituição referida, para tanto, no item 1.3, do documento, que afirma: “*Conquistas coletivas, acordadas extrajudicialmente ou determinadas judicialmente em sede de ação coletiva aproveitarão ao atingido, que terá direito à diferença.*”

Ora, se assim o é, e se a Requerida está disposta a pagar, individualmente, a todos os atingidos, o valor definido no acordo, ainda que, no futuro, se defina que eles tenham direito a valor maior, enquanto grupo, apenas uma conclusão é possível: a de que não se exija quitação por qualquer pagamento efetuado em virtude do acordo (a despeito da ambiguidade do disposto na cláusula 2.4⁷⁰).

Se não se exige quitação, não se exige concessão do direito, por parte do atingido - que manterá a possibilidade de receber mais, no futuro - tratando-se, pois, de confissão de dívida, não de transação.

Enfim, **a confissão de dívida está documentalmente comprovada por meio do documento que a Requerida assinou com a DPMG.**

E mais: **trata-se de adiantamento de toda indenização devida às pessoas atingidas, cujo montante final somente se saberá após o crivo judicial que fará a aplicação ao caso concreto do art. 944 do Código Civil.**

⁶⁹ Trecho extraído da nota <<https://www.defensoria.mg.def.br/nota-da-defensoria-publica-do-estado-de-minas-gerais/>>. Também quando da ampla divulgação na imprensa acerca do “Termo de Compromisso”, declarou a DPMG que “*tudo aquilo que for objeto de ações coletivas e judiciais vai ser agregado*” e assim tem sustentado perante os atingidos.

⁷⁰ Dispõe a cláusula 2.4 que “*prioritariamente será negociada a integralidade dos danos sofridos. Serão admitidos acordos parciais, sejam estes referentes a danos materiais ou morais, desde que aja a quitação integral da rubrica paga.*” Ora, não há que se falar em “quitação integral”, uma vez que o próprio texto do acordo ressalva os benefícios decorrentes de negociações e condenações coletivas futuras. É mais do que evidente que não se pode falar em “quitação integral” de valores, por quem quer que seja, se o litígio coletivo no qual as pessoas estão envolvidas ainda está para ser definido judicialmente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Logo, o direito das pessoas de recebimento do ADIANTAMENTO das indenizações individuais é um DIREITO EVIDENTE, que há de ser provido baseado em tutela provisória de cognição sumária, ao menos no que toca às questões cuja antecipação não implicará prejuízos futuros aos atingidos (conforme adiante será exposto).

Saliente-se que, diante da situação gravíssima financeira, social e emocional em que se encontram algumas famílias, comerciantes, agricultores e moradores de municípios atingidos pelo Desastre da Vale, como abordado vagarosamente na presente exordial, tais valores pactuados pela própria Requerida podem e devem ser considerados, como de irrefutável direito, em ADIANTAMENTO de indenização às pessoas atingidas. No entanto, repita-se, desde que não representem possibilidade de detrimento a futuros direitos que possam vir a ser reconhecidos aos atingidos, ao final da presente ação coletiva, após a devida análise do Poder Judiciário e respectiva perícia imparcial (com a participação da assessoria técnica independente, para os atingidos).

Ressalta-se que o caos socioeconômico em que se encontram alguns municípios aqui mencionados, principalmente Brumadinho, será minimizado na medida em que as pessoas atingidas possam ter, mesmo que apenas em parte, a reparação devida.

Feitas tais digressões preliminares, que evidenciam as razões de ser considerado o direito como evidente, e, portanto, passível de ser alcançado pela tutela provisória prevista no artigo 311 do CPC, **necessário, neste ponto, trazer a lume breves ponderações acerca da inviabilidade de serem utilizadas as cláusulas que possam representar prejuízos a direitos a serem reconhecidos futuramente na presente ação.**

É que, no campo pertinente às “Diretrizes Aplicáveis à Indenização”, prevê o Termo de Compromisso citado, na cláusula 2.16, que *“as indenizações referentes a terreno e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à Vale, quando transferível”*.

Ora, diante da expressa condicionante definida pela Vale para a indenização desses casos, e tendo em vista que, ao final do feito, a perícia imparcial (com a participação da assessoria técnica independente, para os atingidos) pode vir a entender que a reparação deva ocorrer de forma diversa, não há como se aproveitar as demais disposições referentes às indenizações por terreno e edificações para fins de concessão da tutela provisória (quais sejam, cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta).

170



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 170



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 170



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

É dizer: sendo aspecto do acordo que impõe como contrapartida uma **concessão** por parte dos atingidos que poderia ser irreversível (o que, repise-se, foi construído sem a participação informada dos atingidos e, portanto, não pode ser aceito de forma definitiva), as indenizações, nesses pontos, não podem ser reconhecidas em tutela provisória.

Aliás, o acordo, ao impor a condição de entrega do terreno (imóvel) à Vale, cria situação pior aos atingidos do que a que foi considerada no caso do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, o que reforça a possibilidade de prejuízo e impede que, neste ponto, seja concedida a tutela de evidência.

No que concerne às demais indenizações previstas (a saber, cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta), não havendo qualquer concessão imposta ao atingido como condição para a indenização, **e desde que se parta da premissa acima colocada de que o acordo entre Vale e DPMG é apenas um adiantamento de valores**, não um acordo para a quitação das indenizações devidas em razão do litígio, inexistente qualquer óbice à concessão da tutela provisória, **antecipando**, assim, os valores ali representados, porque já confessados pela requerida, como adiantamento de indenização que poderá perfeitamente ser descontado do que se apure ao final em favor do atingido.

Considerando-se, por fim, que: 1) foram feitas menções no momento da definição da valoração dos danos a “pacote padrão” (cláusula 8.2), “valor fixo” a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), “custo de implantação” (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e “valor a ser apresentado pela Vale” como referência (cláusula 14.2) e 2) na já citada reunião realizada no dia 25 de abril de 2019 presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho, constou em ata assinada por todos que o fluxo do acordo extrajudicial individual consiste em *“atendimento para orientação pela Defensoria Pública em Brumadinho e encaminhamento para a Vale, que procederá à análise dos documentos apresentados, pelos seus setores internos e terceiros, devolvendo proposta de acordo com o valor de indenização, nos termos dos parâmetros da matriz de danos”*; deflui-se que deve ser determinado à requerida que exiba os documentos em que conste a “matriz de danos” expressada na ata mencionada, bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos referidos no acordo, a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos

171



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 171



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 171



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas (artigo 396 do CPC).

Há que se ressaltar, aliás, que boa parte dos atingidos vem apontando resistência em se submeter a uma negociação individual com a Vale. Com efeito, foi consignada em ata de reunião realizada em 25 de abril de 2019, com a presença de instituições públicas, representante da Vale S.A e das comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Palhanos, Melo Franco, Quintiliano, Córrego Ferreira, Pumba, Pastorinhas, Mário Campos e Casa Branca que:

Os representantes das comunidades comunicaram que estão cientes da possibilidade de firmar acordos extrajudiciais individuais com auxílio da Defensoria Pública de Estadual e que a medida não prejudica o recebimento do pagamento mensal emergencial, sabendo que danos ainda desconhecidos não são prejudicados e permanecem como direito das partes.

Todavia, apontaram que não desejam realizar acordos individuais por entenderem que significativa parcela das pessoas atingidas ainda não tem condições de negociar com segurança individualmente e que optam pela permanência da negociação coletiva, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que se encontram em razão da interrupção das atividades econômicas e das dívidas a elas relativa.

Ora, é preciso salientar que a avença prevê uma estratégia extrajudicial de negociação, na qual o atingido apresenta à Vale ou a empresa por ela indicada os documentos e provas das quais dispõe e a estas cabe definir se ele será enquadrado na categoria de atingido e qual indenização irá receber. Compreensível, portanto, que esteja o atingido inseguro quanto à possibilidade de negociar com uma das maiores empresas do mundo, para a qual fazer ou não um acordo é irrelevante, enquanto ele próprio, atingido, está desesperado para reconstruir a sua vida e receber algum valor. **Ademais, quando inexistente cláusula do acordo celebrado entre a DPMG e Vale que assegure a possibilidade de uma avaliação imparcial e justa das provas apresentadas pelo atingido, razoável o temor.**

Isto reforça, pois, a necessidade de formulação e concessão do presente pedido, a fim de que, caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale ou seja por ela recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

ser assistido por advogado de sua confiança, esteja disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da dívida confessada em juízo, mediante liquidação e execução.

Não se pode permitir que a requerida tenha o direito de incluir ou excluir pessoas, a seu puro alvedrio.

Ensina a doutrina que o maior objetivo da tutela de evidência é a viabilização da

(...) distribuição do ônus do tempo do processo. Para tanto, a técnica não poderia realmente fugir dos critérios da evidência do direito e da fragilidade da defesa, aptos a permitir que a tutela do direito se dê no curso do processo sem que seja pago o preço do direito de defesa.⁷¹

Continua o autor:

Note-se que esta espécie de técnica de tutela dos direitos é o resultado da admissão de que: i) o tempo do processo não pode ser jogado nas costas do autor, como se esse fosse o culpado pela demora inerente à investigação dos fatos; ii) portanto, o tempo do processo deve ser visto como um ônus; iii) o tempo deve ser distribuído entre os litigantes em nome da necessidade de o processo tratá-los de forma isonômica.⁷²

São situações em que se opera mais do que o *fumus boni juris*, mas a probabilidade de certeza do direito alegado, aliada à injustificada demora que o processo ordinário até a satisfação do interesse do demandante, com grave desprestígio para o Poder Judiciário, posto que injusta a espera determinada.⁷³

Embora este pedido seja feito como tutela de evidência, o qual dispensa a análise do requisito da urgência, esta, de fato, existe. Ela está configurada tanto na iminência de que sejam iniciadas, pela Vale, as negociações individuais, bem como na deplorável situação financeira que a população atingida se encontra e mais quase duas dezenas de municípios ao longo da bacia do rio Paraopeba.

Assim, caso este Douto Juízo entenda que o pleito que ora se apresenta não se enquadre nas hipóteses de tutela de evidência do art. 311 do CPC, o Ministério Público requer, sucessivamente, que eles sejam avaliados à luz da urgência e, com isso, concedidos a título de tutela antecipada fundada em urgência, na forma do art. 300 do CPC.

Sendo assim, reconhecido que o acordo firmado entre a Requerida e Defensoria Pública fixa apenas **antecipação de indenizações individuais**, jamais podendo resultar

⁷¹ MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Provisória (Livro eletrônico). São Paulo: RT, .2017, p.193.

⁷² MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Provisória (Livro eletrônico). São Paulo: RT, .2017, p.193.

⁷³ FUX, Luiz. A tutela dos direitos evidentes. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, ano 2, número 16, p. 23-43, abril de 2000, p.2.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

em violações a direitos com repercussão social, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, o Ministério Público requer que:

- a) seja concedida tutela provisória, de evidência ou de urgência antecipada, de cunho declaratório, para esclarecer dúvida juridicamente relevante, qual seja, declarar que o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG não pode ser interpretado em qualquer sentido que implique quitação integral de quaisquer verbas, em favor da Vale, por parte dos atingidos que optem por fazer o acordo, ficando igualmente declarado que os valores eventualmente recebidos pelas vítimas serão considerados apenas como **antecipação de indenização**, podendo ser descontados dos valores futuros obtidos no âmbito desta ação coletiva ou em qualquer outra na seara judicial ou extrajudicial;
- b) desde que procedente o item “a”, seja concedida tutela provisória para determinar que, como o acordo firmado pela Vale e pela DPMG caracteriza confissão de dívida, as pessoas que não se interessarem em negociar de forma individual fiquem autorizadas a liquidar judicialmente valores, apresentando ao juízo os comprovantes da sua situação de atingido. Esse pedido é importante, como se viu, para evitar que apenas a Vale possa decidir quem é ou não atingido. Caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale, ou, por ela seja recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira ser assistido por advogado de sua confiança, deve estar disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da dívida confessa em juízo, mediante liquidação e execução. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente. (“RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE EXAMINOU O MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA”. Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe

174



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 174



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 174



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

de 28.10.2010). Saliente-se, por fim, que a autorização, conforme se requer, deverá ser restrita às questões cuja liquidação antecipada não apresente possibilidade de prejuízos futuros aos atingidos, ou seja, no que toca aos direitos tratados nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta;

- c) que seja determinada, com fulcro no artigo 396 do CPC, a exibição incidental dos documentos que conste a “matriz de danos” expressada na ata de reunião de 25 de abril de 2019, acima referenciada, em que estavam presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho (documento anexo); bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos “pacote padrão” (cláusula 8.2), “valor fixo” a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), “custo de implantação” (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e “valor a ser apresentado pela Vale” como referência (cláusula 14.2), a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas;
- d) seja concedida tutela provisória para determinar que a Vale encaminhe ao juízo, relatório circunstanciado de todos os casos em relação aos quais houve tentativa de acordo extrajudicial e ela foi recusada, esclarecendo por quais motivos o acordo não foi aceito.

6.3 Da produção antecipada de provas

Este não é um litígio que possa ou deva ser debatido e decidido em gabinete. O sofrimento inenarrável das populações atingidas, verdadeiros titulares dos direitos materiais litigados nestes autos, precisa ser conhecido diretamente pelo juiz e pelos sujeitos processuais. E não é possível que essas provas sejam produzidas daqui a anos, quando este processo estiver pronto para instrução. Toda a riqueza dos fatos terá se perdido até lá. O processo será apenas uma sombra esmaecida da realidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

Nesse contexto, a prova do sofrimento dos indivíduos e da comunidade atingida é perecível e justifica, na forma do art. 381 do CPC, sua produção antecipada, perante o juízo, para conhecimento pessoal dos fatos.

Por essa razão, e tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, o autor requer, após intimação do réu para acompanhar a sua respectiva produção, a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo:

- a) Realização de audiência pública judicial, para a qual possam se inscrever e fazer uso da palavra integrantes de todas as pessoas atingidas dos diversos segmentos sociais atingidos pelo Desastre da Vale;
- b) Inspeção judicial, na forma dos artigos. 481-484 do CPC, fazendo-se os respectivos registros, para que constem dos autos.

Essas duas providências são fundamentais para que um dos maiores desastres humanos e ambientais do Brasil não sejam conhecidos pelo magistrado apenas nas vozes de terceiros, mas nas vozes de seus verdadeiros protagonistas, as vítimas. Evita-se, assim, um fenômeno muito frequente no processo coletivo, e que vem acontecendo no presente litígio, lamentavelmente: as vítimas terem suas vidas modificadas sem serem ouvidas. Foi o que apontou Edilson Vitorelli:

A dissociação entre a titularidade dos direitos transindividuais e os indivíduos, que faz com que tais direitos sejam “de todos, mas, ao mesmo tempo, de ninguém”, retira do processo o referencial humano em relação ao qual ele deveria se orientar, bem como suprime indevidamente as posições sociais que divergem da esposada pelo legitimado coletivo, autor da ação, e ainda contribui para calar a crítica pública, por parte das pessoas cujas vidas são efetivamente transformadas pelo litígio e por seu resultado.⁷⁴

Espera o Ministério Público que este juízo não permita que as vítimas sejam silenciadas nestes autos, mas que suas vozes sejam diretamente ouvidas pelo julgador.

⁷⁴ VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: RT, 2016, p. 94.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

7 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e do que se acha devidamente comprovado pela documentação anexa, o Ministério Público requer que seja conhecida a presente ação, e após sejam deferidos os seguintes pedidos e requerimentos:

7.1 Dos pedidos de liminares a título de tutela de urgência

Considerando os fatos e fundamentos acima narrados e presentes os requisitos para concessão de TUTELA DE URGÊNCIA *inaudita altera pars*, o Ministério Público requer:

1. Sejam mantidos os efeitos dos provimentos exarados em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090), uma vez que os fatos justificadores da medida persistem;
2. Sejam estendidos os efeitos do provimento exarado em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090) a todos os municípios atingidos banhados pelo rio Paraopeba, uma vez que, além dos fatos justificadores da medida persistirem, agora estes fatos irradiaram-se ao longo de toda a bacia do rio Paraopeba;
3. Diante das práticas abusivas e da recalcitrância da Requerida em atender as medidas emergenciais judicialmente impostas, determine que a Requerida:
 - 3.1. Mantenha, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% (cem por cento) do valor a ser utilizado, para os 12 (doze) meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito;
 - 3.2. Constitua garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sem prejuízo do valor já acautelado;⁷⁵
4. Seja reconhecida a inversão do ônus da prova, na forma da súmula 618 do STJ, desde já, organizando-se o processo, bem como seja reconhecido o dever de financiamento das perícias e o *disclosure* de todas as informações relevantes;

⁷⁵ Ressalta-se a razoabilidade do valor pedido diante do que consta como valor da causa na ação referente ao desastre. Disponível: < <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>>. Acesso em: 27 abr. 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

5. Determine que a Requerida **custeie integralmente a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas**, no mínimo, nas cinco regiões previstas no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público (em anexo) já publicados e consignados no âmbito do processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;
6. Determine que a Requerida custeie entidade/corpo técnico multidisciplinar, que seja independente em relação à Requerida, cuja escolha seja feita por este Juízo, ouvido o MPMG, para que elabore **Diagnóstico Social e Econômico e Plano de Reparação Integral de Danos**, obedecendo o seguinte:
 - 6.1. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediata inclusão no “pagamento emergencial” já acordado no âmbito do processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação;
 - 6.2. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem da manutenção do “pagamento emergencial”, no âmbito do processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação, para além do prazo de doze meses inicialmente estabelecidos;
 - 6.3. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediato recebimento de adiantamentos de indenização/outros pagamentos emergenciais;
 - 6.4. identificar, avaliar e valorar toda a integralidade dos danos sociais e econômicos, causados pelo desastre às pessoas e grupos sociais e coletividades atingidas, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, ressaltando-se a competência da Justiça do Trabalho;
 - 6.5. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada em todas as etapas do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes;
 - 6.6. elaborar os planos, os projetos e as ações necessárias para a reparação integral dos danos:

178



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 178



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 178



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- 6.6.1. materiais (danos emergentes e lucros cessantes), morais e estéticos de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas;
- 6.6.2. materiais, morais e imateriais de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas;
- 6.6.3. materiais, morais, imateriais e social decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;
- 6.7. Contemple planos, projetos e ações **emergenciais** capazes de mitigar os impactos e inibir a difusão, multiplicação, intensificação, extensão e surgimento de novos danos socioeconômicos, inclusive no que toca às situações identificadas no item 6.3;
- 6.8. Contemple a opção por reassentamento, coletivo ou individual, para as pessoas ou comunidades atingidas, garantindo-se condições melhores ou iguais à situação anterior;
- 6.9. Contemple a criação e forma de operacionalização de fundo específico a ser composto por valores advindos das indenizações por dano moral coletivo e/ou dano social, cujo nome será definido pelas pessoas atingidas, observando-se o seguinte:
 - 6.9.1. garantia da participação informada das pessoas atingidas e de integrantes da sociedade civil na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias,
 - 6.9.2. vedação de qualquer tipo de ingerência e participação da Requerida na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias;
- 6.10. Submeta a execução de todos os planos, projetos e ações criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos à auditoria finalística e contábil-financeira;
7. Determine que a Requerida custeie a **contratação de pessoas (físicas ou jurídicas), para a execução dos planos, projetos e ações**, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, mediante os seguintes critérios:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- 7.1. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes;
 - 7.2. ausência de vínculo com a Requerida, que lhe propicie autonomia de atuação nos termos do plano de trabalho por ela elaborado;
 - 7.3. participação das pessoas atingidas na elaboração do plano de trabalho, observando as peculiaridades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*, sendo acostado aos autos;
8. Determine que a Requerida custeie a contratação de entidade que exercerá as funções de **gerenciador das assessorias técnicas independentes**, que exercerá as funções de gestão administrativa-financeira e será indicada em lista tríplice pelo Ministério Público e escolhida e homologada pelo Juízo, devendo preencher os seguintes requisitos:
- a) Ter, pelo menos, 3 anos de existência;
 - b) Ter independência técnica, financeira e institucional em relação à Requerida;
 - c) Ser entidade sem fins lucrativos;
 - d) Possuir experiência no âmbito da defesa de direitos humanos.
9. Determine que a Requerida custeie a contratação, a ser realizada pelo gerenciador das assessorias técnicas independentes, de **auditoria externa independente** para análise contábil-financeira e finalística da execução dos planos de trabalho das entidades que prestarão assessoria técnica independente;
10. Determine que a Requerida custeie a contratação de **auditoria externa independente** para análise finalística e contábil-financeira da execução dos planos, projetos e ações a serem criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos;
11. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em **ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que se enquadrem nas seguintes situações:
- 11.1. Pessoas residentes nas comunidades de Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão, Alberto Flores, Cantagalo, Pires, na Zona de Autossalvamento e nas margens do córrego Ferro-Carvão, mediante a utilização da mesma base de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

dados já criada para efeito do cumprimento do “pagamento emergencial” definido nos autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019 (Item: 4.3) ou comprovação de domicílio;⁷⁶

- 11.2. Pessoas que sofreram deslocamento de suas residências em razão do desastre, conforme listagem juntada semanalmente pela Vale em cumprimento à decisão liminar proferida nestes autos, ou pessoas que tiveram seus imóveis atingidos, em qualquer proporção, pela lama/rejeitos, conforme relatório realizado pelo MPMG com base nos laudos da defesa civil;⁷⁷
- 11.3. Agricultores, pecuaristas, pescadores e piscicultores que utilizam a água do rio Paraopeba, do córrego Ferro-Carvão ou de águas subterrâneas, poços ou cisternas localizados a até 100 metros do leito do rio Paraopeba para produção agropecuária (irrigação de plantios, dessedentação animal), mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do “pagamento emergencial”, definido nos autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019;
- 11.4. Agricultores, pecuaristas, pescadores, piscicultores, profissionais do turismo, extrativistas ou coletores de produtos animais, vegetais ou minerais no leito do rio Paraopeba, mediante comprovação da atividade por meio de documento emitido pelos órgãos públicos;
- 11.5. Para atendimento dos itens acima, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.
- 11.6. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a

⁷⁶ Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/acordo-preve-pagamento-de-um-salario-minimo-a-cada-morador-de-brumadinho-pelo-prazo-de-um-ano.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁷⁷ Na documentação ora acostada a esta inicial consta relatório atualizado com as pessoas que saíram de suas casas em razão do desastre.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;

12. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em **ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que não se enquadram nos subitens acima e estejam nas seguintes situações:
 - 12.1. Pessoas que sofreram deslocamento forçado de suas residências em razão do desastre e não se enquadram no item 11.2;⁷⁸
 - 12.2. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram as áreas em que produziam atingidas, total ou parcialmente, pela lama/rejeitos;
 - 12.3. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram suas áreas de produção “ilhadas” pela lama/rejeitos;
 - 12.4. Pessoas que tiveram imóvel danificado pelo desastre ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação;
 - 12.5. Pessoas que tiveram comprometido seu abastecimento de água para consumo doméstico pelo desastre;
 - 12.6. Comerciantes e empreendedores, formais ou informais, com atividades relacionadas ao turismo, lazer ou pesca no município de Brumadinho ou ao longo do rio Paraopeba que tenham tido prejudicadas suas atividades em razão do desastre;
 - 12.7. Para atendimento dos itens acima, requer sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma,

⁷⁸ Na documentação ora acostada a esta inicial consta relatório atualizado com as pessoas que saíram de suas casas em razão do desastre.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;

13. Determine que a Requerida adiante indenização em valor correspondente às dívidas e financiamentos relacionados às atividades produtivas de agricultores, pecuaristas, piscicultores e empresários que ficaram impossibilitados de serem saldados em razão do desastre;
 - 13.1. Para atendimento deste item, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.
 - 13.2. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;
14. Determine que a Requerida:
 - 14.1. forneça, no prazo de 24 horas, **água potável para consumo humano**, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;
 - 14.2. forneça, no prazo de 5 dias, **água para atividades produtivas** em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- 14.3. realize, no prazo de 5 dias úteis, a **instalação das caixas d'água** já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas) às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;
- 14.4. forneça outros recursos, serviços ou materiais necessários para garantir a subsistência digna das pessoas, famílias e comunidades atingidas (tais como medicamentos, repelente, insumos médicos, transporte, alimentação, equipamentos ou insumos indispensáveis ao restabelecimento das atividades produtivas), que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente, sem prejuízo de que possam ser determinadas, posteriormente, em fase de cumprimento provisório da decisão;
- 14.5. que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas;
- 14.6. sem prejuízo, sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;
15. Requer que seja nomeado pelo Juízo assistente técnico independente, a ser indicado pelo IGAM ou outro órgão estatal competente, às expensas da requerida, a fim de que realize periodicamente, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, análise da qualidade da água ao longo do Rio Paraopeba, com vistas a avaliar sua adequação ao consumo humano e animal, devendo ser os resultados amplamente divulgados aos atingidos;
16. Determine que a Requerida informe a todas as pessoas atingidas sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados perante a empresa, justificando-os;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

7.2 Da antecipação de provas

Tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, o Ministério Público requer, após intimação do réu para acompanhar a sua respectiva produção, a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo, seja determinada a **produção antecipada de prova**, consistente em:

- a) realização de **audiência(s) pública(s) judicial(is)** para a oitiva da comunidade, garantindo a representatividade das diversas coletividades atingidas ao longo da bacia do Rio Paraopeba;
- b) Inspeção judicial, na forma dos artigos. 481-484 do CPC, fazendo-se os respectivos registros, para que constem dos autos.

7.3 Dos pedidos a título de tutela de evidência ou, subsidiariamente, de urgência antecipada

Diante do exposto no item 6.2, o Ministério Público requer que:

1. seja concedida tutela provisória, de evidência ou de urgência antecipada, de cunho declaratório, para esclarecer dúvida juridicamente relevante, qual seja: declarar que o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG não pode ser interpretado em qualquer sentido que implique quitação integral de quaisquer verbas, em favor da Requerida, por parte dos atingidos que optem por fazer o acordo, ficando igualmente declarado que os valores eventualmente recebidos pelas vítimas serão considerados apenas como antecipação de indenização, podendo ser descontados dos valores futuros obtidos no âmbito desta ação coletiva ou em qualquer outra na seara judicial ou extrajudicial;
2. desde que procedente o item “a”, seja concedida tutela provisória para determinar que, como o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG caracteriza confissão de dívida, as pessoas que não se interessarem em negociar de forma individual fiquem autorizadas a liquidar judicialmente valores, apresentando ao juízo os comprovantes da sua situação de atingido, sempre ressalvada a competência da Justiça do Trabalho. Esse pedido é importante, como se viu, para evitar que apenas a Vale possa decidir quem é ou não atingido. Caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale, ou pela empresa seja recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira ser assistido por advogado de sua confiança, deve estar disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da

185



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 185



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 185



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

dívida confessa em juízo, mediante liquidação e execução. É bom lembrar que esse pedido não precisa ficar concentrado neste juízo, uma vez que, nos termos dos arts. 516, parágrafo único, do CPC e da jurisprudência do STJ, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente. Ressalte-se, por fim, que a autorização, conforme se requer, deverá ser restrita às questões cuja liquidação antecipada não apresente possibilidade de prejuízos futuros aos atingidos, ou seja, no que toca aos direitos tratados nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta;

3. que seja determinada a exibição incidental dos documentos em que conste a “matriz de danos” expressada na ata de reunião de 25 de abril de 2019, acima referenciada, em que estavam presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho (documento anexo); bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos “pacote padrão” (cláusula 8.2), “valor fixo” a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), “custo de implantação” (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e “valor a ser apresentado pela Vale” como referência (cláusula 14.2), a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas;
4. seja concedida tutela provisória para determinar que a Requerida submeta ao Ministério Público e ao juízo, relatório circunstanciado e motivado de todos os casos em relação aos quais houve tentativa de acordo extrajudicial e ela foi recusada, esclarecendo por quais motivos o acordo não foi aceito.

7.4 Dos pedidos definitivos

Considerando os fatos e fundamentos acima narrados, o Ministério Público postula a procedência do pedido para que se reconheça a responsabilidade objetiva da Requerida e condená-la à reparação integral dos danos causados com o rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em Brumadinho/MG. Para tanto, requer:

1. Sejam confirmados os provimentos exarados em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

2. Sejam confirmados os provimentos exarados em sede de tutela de urgência, no termos do item 7.1;
3. Sejam confirmados os provimentos exarados em sede de tutela de evidência, nos termo do item 7.2;
4. Seja a Requerida, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, condenada à reparação integral dos danos sociais e econômicos decorrentes do desastre, conforme explanado ao longo da inicial, por meio dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, que, nos termos do pedido de número 6 do item 7.1, identificará, avaliará e valorará, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, os danos:
 - a. patrimoniais (v.g., danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma chance) e extrapatrimoniais (v.g., morais e estéticos) de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas;
 - b. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano moral coletivo) de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas determinadas ou determináveis;
 - c. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano social compensatório e punitivo) decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;
5. Requer-se, ainda, que o detalhamento dos modos de cumprimento destas obrigações a título de direitos individuais homogêneos, seja definido em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 297, parágrafo único, e art. 536, ambos do CPC.

7.5. Dos requerimentos

Por fim, requer-se:

187



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:02
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032517300000066617115>
Número do documento: 19042918032517300000066617115

Num. 67919696 - Pág. 187



Número do documento: 19061817570380900000071851149
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570380900000071851149>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:04

Num. 73160381 - Pág. 187



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Força-Tarefa Brumadinho

- a) a intimação pessoal do MPMG dos atos processuais;
- b) Seja reconhecida a inversão do ônus da prova, na forma da súmula 618 do STJ, bem como seja reconhecido o dever da Requerida de financiamento das perícias e o *disclosure* de todas as informações relevantes;
- c) a produção de todos meios probatórios admitidos em direito, especialmente, provas documentais, orais (depoimento pessoal e de testemunhas) e periciais, **inspeção judicial e audiência(s) pública(s)**, na forma já requerida no item 7.2;
- d) a condenação da requerida em despesas processuais.

Instrui esta petição inicial com as peças e documentos nela indicados, em especial o Inquérito Civil nº 0090.19.000012-6, e outros listados em anexo.

Dá-se à causa do valor de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), exclusivamente para fins de estimativa.

Brumadinho, 29 de abril de 2019.

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini
Promotora de Justiça
Curadora de Direitos Humanos de Brumadinho

André Sperling
Promotor de Justiça
Coordenador da Cimos

Claudia Spranger
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO-DH



Relatório CIMOS



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 1



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

CERTIDÃO

Certifico que em 24 de abril de 2019 recebi correspondência eletrônica da Sra. Marlúcia Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, encaminhando relatório da Assistência social do município de Pompéu e termo de declarações e cópias de documentos do sr. Raimundo Otávio da Silva.

A documentação recebida segue anexa à presente certidão.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 2



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 2

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU/MG
RUA SÃO PEDRO, Nº 325 – SÃO JOSÉ
CEP: 35.640.000 – TELEFONE: (37) 3523-2367

Pompéu, março de 2019.

RELATÓRIO

A partir do mês de fevereiro do referido ano, foram realizadas várias visitas a famílias que se encontram próximas do Rio Paraopeba, onde foi contaminado pelos rejeitos proveniente da barragem de Brumadinho.

No município de Pompéu foram realizadas várias visitas domiciliares a assentados onde todos dependiam da água do rio para sua sobrevivência.

O proprietário Evair da Rocha Silva, tem 43 cabeças de gado, sendo algumas de leite. Na propriedade há uma cisterna equipada com bomba, a aproximadamente 300 metros da margem do rio que no momento também está imprópria para o consumo humano e animal.

Evair relata também que no momento não tem condições financeiras para cercar próximo do rio, e com isto perdeu toda a pastagem ali existente, o gado teve que ser removido para onde havia uma plantação de abacaxi e mandioca onde perdeu tudo.

O assentado Geraldo Eduardo de Faria possui 53 animais que consumiam somente a água do rio. Geraldo tem outorga para manter um pivô de 8 hectares que seria colocado no rio Paraopeba.

O assentado José de Arimatéia Santos, tinha como fonte de renda a criação de gado de corte que pegava para partir lucros em um terreno de 10 hectares próximo ao rio, não possui cisterna e nem poço artesiano.

Foram visitadas fazendas na região conhecida por Novilha Brava onde foi verificado um grande número de gado, projetos de plantio com irrigação. Alguns possuem cisterna, mas que deu pedra e pouca ou nenhuma água. Os proprietários têm percorrido uma distância de 2 km para pegar água para consumo humano e animal.

Na fazenda Baú, de propriedade de Maura Pereira Valadares, a família tem como fonte de renda a criação de peixes da espécie tilápia, onde houve grande perda



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 3



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 3

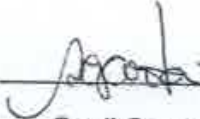
de produção por falta de oxigenação da água. Outra perda foi a plantação de quiabo que era irrigada com água do Rio Paraopeba.

Em todas as visitas até o momento realizada foi verificado que o prejuízo dos moradores, provenientes da falta de água é imensurável, uma vez que não há como prever o desequilíbrio ambiental e social.

A equipe volante por suas técnicas continuara o trabalho de acompanhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e se necessária com a concessão de benefícios eventuais. Onde também irão continuar acompanhando em reuniões de apoio, audiências e todos eventos que possam esclarecer e favorecer sobre os direitos das famílias atingidas referenciadas pelo município.



Amália Cristina Tavares da Silva
Assistente Social CRESS12.242



Sueli Gonçalves da Costa
Psicóloga CRP 14.010



DECLARAÇÃO

Eu Raimundo Otávio da silva portador do RG MG 4.891.466 E CPF 676.708.576-68 declaro, para fins que morava o e residia em uma ilha mais conhecida como ilha do Mundinho, dentro do rio Paraopeba no município de Pompéu, onde vivia da Pesca de lá tirava o meu sustento e da minha família, e depois do rompimento da Barragem Córrego do Feijão no dia 25 de Janeiro de 2019, que veio a atingir o rio Paraopeba fui obrigado a mudar para o Município de Pompéu onde estou desempregado e morando de favor passando por muitas dificuldades.

Para maior clareza, firmo a presente.

Pompéu, 24 de abril de 2019.

Raimundo Otávio da silva
CPF 676.708.576-68



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 5



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 5



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

FORMULÁRIO

Nome: Raimundo João da Silva

CPF: 676.708.576-68

Endereço: Ilha do Rio Parapetela

Você teve danos materiais?

sim () não

É morador, proprietário, possuidor de área às margens do rio?

sim () não

Atividade preponderante:

() agropecuária () reflorestamento () loteamento pesca () lazer () comércio

() outros

Qual o tamanho da propriedade?

() _____ hectares () 7.000 m²

Qual o prejuízo direto causado à propriedade em valores (danos emergentes)?

() 2.000 mil () _____ milhões

Há quantos anos você possui ou mora na propriedade?

() 28 anos



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 6



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 6



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

É o seu único imóvel?

sim () não

Qual o valor aproximado de sua propriedade, incluindo benfeitorias, na data anterior ao rompimento da barragem da Vale que contaminou o rio?

() _____ mil reais () _____ milhões de reais Não sei

Você tem provas, documentos, vídeos, mídias, áudios dos fatos que alega e dos danos sofridos? Favor entregar na audiência em cópia o documento, DVD, CD ou enviar para o endereço eletrônico: procuradorgeral@pompeu.mg.gov.br.

Pompéu, 11 de março de 2019.

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 7



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 8



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 8

Reunião em Três Marias\MG

28 de fevereiro de 2019

O Grupo de Trabalho reunido no dia 28 de fevereiro de 2019 com representantes dos municípios de Três Marias, Morada Nova de Minas, São Gonçalo do Abaeté, Pompéu, Felixlândia e Curvelo todos situados em Minas Gerais reafirmam que são atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego de Feijão, de propriedade da Vale, que rompeu no dia 25 de janeiro de 2019 na cidade Brumadinho\MG.

Considera-se que os seguintes impactos descritos abaixo sustentam a reivindicação dos municípios prejudicados:

- 1) Prejuízos na rede hoteleira em torno do lago da Represa de Três Marias, que devido ao rompimento já registra relevante quantidade de cancelamentos de reservas na época do carnaval do corrente ano;
- 2) Prejuízo para os piscicultores que, devido às dúvidas não esclarecidas sobre as possibilidades de contaminações abaixo da Hidrelétrica de Retiro Baixo, estão perdendo parcelas de mercado e vivendo grande insegurança sobre o futuro desta atividade que representa o segundo polo de produção da piscicultura em tanques-rede no Brasil, atrás apenas do estado do estado de São Paulo.
- 3) A incerteza da segurança no uso das águas que comprometeu os pescadores artesanais que utilizam a pesca profissional para sua subsistência, tanto na Represa de Três Marias\MG, bem como no Rio São Francisco;
- 4) A incerteza da segurança no uso das águas do Rio Paraopeba e da Represa de Três Marias, e do Rio São Francisco para a dessedentação animal, cultivo agrícola e a própria qualidade do solo às margens destes mananciais, como também os produtos que advêm dessas atividades afetaram a economia rural de maneira a desestimular a própria atividade rural e conseqüente êxodo;
- 5) A incerteza generalizada já instalada na região, sobretudo causada por possíveis contaminações da água, além da insegurança social sobre a possível perda de trabalho e renda em variadas atividades econômicas e sociais que já sofrem impactos. Conseqüentemente, a saúde física e emocional da população gerará uma sobrecarga no Sistema Único da Saúde (SUS) dos municípios.

Com base nessas observações empíricas propomos:



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 9



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 9

- 1) Reconhecimento judicial de que os municípios Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Felixlândia, Biquinhas, Paineiras, todos situados em Minas Gerais já são atingidos porque as populações já sofrem impactos decorrentes do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho, sobretudo em relação às especulações sobre qualidade da água, solo, peixe, laticínio, bovinos, semoventes, o meio ambiente, etc. vez que já geram prejuízos no trabalho e na geração de renda em torno do lago da Represa de Três Marias e que fazem prosperar “boatos” e “perdas comerciais”;
- 2) Que sejam feitos estudos independentes e monitoramentos com urgência sobre a qualidade da água para diferentes finalidades, tanto dos solos, dos peixes, bem como reconhecer e considerar os diferentes estudos que já estão feitos por instituições independentes. Para coordenar tais estudos sugerimos a empresa que for designada pela Justiça e ainda a instituição que já presta este serviço de análises independentes para o Ministério Público.
- 3) Que seja instalado diques de contenção à jusante da Hidrelétrica Retiro Baixo para a contenção dos rejeitos com a melhor tecnologia disponível para tal.
- 4) Garantir uma Assessoria Técnica que atue como centro independente de coordenação, agrupamento, monitoramento e divulgação das informações evitando a difusão de falsas informações as quais geram insegurança e prejuízos, tanto na ordem econômica, comercial, social;
- 5) Que esta Assessoria Técnica coordene um amplo processo independente de levantamentos dos danos do rompimento no longo prazo bem como o cadastramento de famílias ou categorias que se considerem atingidos e que possam pautar diferentes formas de reparação ao longo do prazo, após rompimento;

Esta é síntese do necessário.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 10



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório de Visita Técnica

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Comunidade de Angueretá – Município de Curvelo/MG
Data	09 de abril de 2019

Na data supra, às 17:30 horas, na Comunidade de Angueretá, foi realizada reunião em que os moradores presentes relataram, em síntese:

1. A comunidade de Angueretá está localizada às margens da rodovia MG 420 e nas proximidades do rio Paraopeba. Esta localização estratégica era responsável por tornar o local ponto de intenso turismo de pesca, atraindo muitos pescadores amadores aos finais de semana e feriados. A presença dos pescados movimentava toda a rede de comércio local, desde bares, restaurantes, pesqueiros, casas de veraneio para locação, vendedores ambulantes e de artigos de pesca e até os barraqueiros instalados às margens da rodovia. Além das atividades ligadas à pesca esportiva, era intensa a produção de hortaliças e frutas, havendo um grupo substancial de produtores que utilizava da água do rio Paraopeba para irrigação. No entorno também é comum a criação de gado. Além disso, o rio Paraopeba era tido como um local de lazer e de contemplação.

2. Com chegada dos rejeitos provenientes do rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão, ficou comprometido o uso da água do rio Paraopeba e inviabilizada a pesca. Os pescadores amadores que antes procuram o local desapareceram. O movimento do turismo relacionado a pesca e ao lazer esvaiu-se afetando todos os elos dessa cadeia, desde os donos de pesqueiros e áreas de camping até os vendedores ambulantes da beira do rio e barraqueiros que comercializavam “produtos da roça” nas margens da rodovia. Em síntese, toda a cadeia ligada ao turismo de pesca entrou em declínio, diminuindo e renda, a circulação de recursos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

financeiros e comprometendo as formas de sobrevivência de várias pessoas na comunidade. Os efeitos de “desemprego” e da perda das ocupações na comunidade são grandes preocupações que os moradores tem em relação ao futuro. Muitos temem que uma a uma grande fazenda da região (Fazenda Redenção), que utiliza a irrigação na produção de grama para jardins, possa vir a interromper sua produção e demitir dezenas de funcionários.

3. Reclamaram que a Vale não tem feito as cercas para isolamento do rio, obrigando os próprios criadores de gado a realizar o cercamento às suas expensas para evitar que os animais bebam da água do Paraopeba. Reclamaram ainda que o “0800” disponibilizado pela Vale não funciona corretamente, não dá informações que precisam e não tem sido eficiente para solução dos problemas que vivem.

4. Relataram ainda que a situação em que o rio se encontra causa enorme tristeza aos moradores do povoado, que sentem como se tivesse “morrido uma parte da comunidade”.

5. Informaram que na região existem areeiros, mas não sabem dizer se as atividades destes estão paralisadas ou não.

6. A contaminação da água do rio Paraopeba afetou drasticamente os diversos horticultores, inviabilizando a irrigação suas plantações, chegando a destruir uma delas. Deve-se destacar que a produção de hortaliças é atividade de alto investimento e de uso intenso de mão de obra, com arranjos produtivos que envolvem os proprietários dos terrenos, arrendatários, meeiros e diaristas. No caso de Angueretá, diversas hortas tiveram sua produção inviabilizada pela impossibilidade uso do rio e cisternas marginais para irrigação, afetando um grande conjunto produtores e trabalhadores rurais a elas vinculados. Um caso identificado durante as atividades de campo é paradigmático: O Sr. Milton Santos Maciel Vieira é proprietário de um terreno às margens do rio Paraopeba. Uma parte da propriedade, de aproximadamente 2,5 hectares, era utilizada no cultivo de hortaliças, e em sistema de meação com o sr. Mário Lúcio de Lima, portador do CPF nº 489767506- 59. Há mais de 07 anos que Mário é meeiro de Milton, sem nunca terem feito nenhum tipo de formalização dessa parceria, que vigora por meio das relações de confiança estabelecidas entre eles. Para cuidar dessa área plantada, Mário contava com mais 04 (quatro) pessoas que trabalham como “diaristas” (Maria Rita Pinto Soares, Vânia Pinto Soares, Cláudio e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Natan Sthefanie). Além disso, nas épocas de colheita eventualmente precisava contratar mais pessoas para os trabalhos sazonais. Sempre utilizaram as águas do Paraopeba para irrigação, produzindo quiabo, pimenta, jiló, abóbora, pimentão, milho, etc; os quais eram vendidos para o CEASA/MG, rendendo em média 10 (dez) mil reais por mês. Decorridos alguns dias da passagem da primeira leva de lama no rio Paraopeba, Mário e Milton, precisando irrigar seus cultivos e sem outra opção nem apoio da Vale, se viram obrigados a utilizar a água do rio Paraopeba para regar suas plantações, achando que o “pior já havia passado”. O efeito foi devastador. Os cultivos morreram ou tiveram as frutificações ressecadas. Perderam até as mudas da estufa que tiveram contato com água. Sobre o solo se depositou uma camada de material fino e avermelhado que nunca tinham visto, deixando nítido contraste em relação às partes do terreno que não tiveram contato com aquela água. Desde então, nada mais se produz no local. A Vale tem disponibilizado água apenas para consumo humano e animal, não atendendo os pedidos relacionados às plantações. Os dois produtores tem grande incerteza quanto ao futuro, se preparam o solo para novos plantios ou não, se tentam algum tipo de retomada das atividades ou não, se o solo da área ficou ou não contaminado com material que se depositou. O meeiro Mário relatou que sempre viveu do cultivo à meia, em terras de terceiros e agora não sabe o que ele e os quatro diaristas que dependiam do uso daquelas terras vão fazer para sobreviver. Tem muito medo de não serem reconhecidos com atingidos, pela informalidade da relação de parceria. No anexo 1 desse relatório seguem fotografias da visita de campo à referida propriedade, que fica localizada nas coordenadas geográficas 19°08'49.4"S 44°40'47.4"W.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ourismar Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Anexo I

Fotografias de visita de campo a área de cultivo localizada nas coordenadas geográficas 19°08'49.4"S 44°40'47.4"W.

1) Cultivos mortos ou com frutificações ressecadas



4



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 14



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS



2) O proprietário Milton e o meeiro Mauro



5



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 15



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

3) Bomba de irrigação ligada no Paraopeba



4) aspecto da área que recebeu a irrigação após a passagem dos rejeitos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

5) contraste entre área uma área intacta e outra onde escorreu água vinda da irrigação feita após a passagem dos rejeitos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório de Visita Técnica

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Assentamento Queima Fogo – Município de Pompéu/MG
Data	09 de abril de 2019

Na data supra, às 15 horas, no assentamento Queima Fogo foi realizada reunião em que os moradores presentes relataram, em síntese:

1. A comunidade de queima fogo é um assentamento de reforma agrária, as margens do rio Paraopeba. A maioria dos assentados dependiam do rio para irrigar os seus plantios, dessedentar os animais que criam, em especial o gado. Muitos também tinham cisternas e poços na margem do rio. A produção das famílias é variada, desde ovos e galinhas caipiras, queijo, hortaliças, hortifrutigranjeiros, etc. Muitos escoavam parte da produção vendendo para os turistas, sitiantes e visitantes que frequentavam a região em finais de semana e feriados em busca de lazer e pesca amadora. Outros produziam também para fornecer às escolas (PNAE). O rio também era usado para nadar, como uma importante fonte de lazer da comunidade. A pesca para consumo próprio era generalizada. Todas as famílias tinham no rio uma fonte perene e rápida para suprir suas necessidades alimentares. Um morador, ao asseverar o quanto o rio era farto de peixes, disse que antes do rompimento “o tempo de colocar a gordura para esquentar era o mesmo de pegar um peixe para jantar”. Eventualmente alguns pescavam como forma de complemento de renda, para vender aos visitantes de frequentavam a região.

2. Com passagem dos rejeitos ficou comprometido o uso da água do rio Paraopeba, trazendo danos as atividades produtivas que dependiam de acesso ao rio os de cisternas na sua margem, especialmente a criação de gado e as plantações que dependiam de irrigação. A água que tem sido fornecida pela Vale é insuficiente para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

as atividades produtivas. Em alguns casos a Vale disponibilizou caixas d'água mas não fez a instalação das mesmas nem disponibilizou bebedouros para viabilizar o uso pelos animais. Estão tendo muitas dificuldades em manter a criação de gado nas pastagens. Reclamaram que a Vale fez algumas cercas na região para impedir o gado de chegar ao rio, mas a cerca é de má qualidade, construída de forma inadequada e muito diferente da forma que costumeiramente constroem os criadores.

3. Os visitantes comuns nos finais de semana desapareceram do local, prejudicando a renda que muitos obtinham com a comercialização de seus produtos junto a esse público. A venda da produção fora da comunidade também ficou comprometida, pois os consumidores passaram a desconfiar de qualquer produto que venha das comunidades próximas do rio Paraopeba. Até os parentes e amigos que gostavam de visitá-los nos finais de semana desapareceram. Ressentem-se muito da perda do rio como espaço de lazer e sociabilidade.

4. O atendimento pela rede elétrica é recentemente no assentamento, razão pela qual alguns agricultores assentados tinham, nos últimos meses, buscado empréstimos e financiamentos para instalação de sistemas de irrigação mais potentes, de modo que pudessem aumentar sua produção. Da mesma forma, com o aumento da produção, assumiram contratos maiores, comprometendo-se a aumentar a quantidade de alimentos fornecidos para compra institucional (merenda escolar). Com a contaminação do rio pelos rejeitos ficaram impossibilitados de usar os sistemas de irrigação, prejudicando tanto a sua renda e produção, quanto a quitação das parcelas de financiamento e empréstimos e o atendimento aos contratos de entrega que firmaram.

5. Em relação à pesca, para além da possibilidade de complemento de renda, perderam também um fonte alimentar que estava presente no dia a dia das famílias. Informaram que na sua comunidade não havia pessoas que viviam exclusivamente da pesca, contudo, disseram que os moradores tomaram conhecimento que diversos pescadores do Rio Paraopeba e do Lago de Três Marias viram-se obrigados a mudar de região onde pescavam e estariam deslocando-se para o Rio Pará e para a parte alta do Rio São Francisco, antes dele desaguar na represa de Três Marias.

6. O parâmetro de 1 KM do rio, relacionado ao pagamento emergencial, é insuficiente para abarcar todas as pessoas do assentamento que estão com a renda e subsistência





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

gravemente comprometidas em razão do rompimento.

7. Informaram por fim que pessoas do assentamento e da região do entorno costumam trabalhar como caseiros, autônomos ou diaristas, fazendo serviços manutenção nos vários sítios e condomínios rurais que existem na região, nas proximidades do rio Paraopeba. Diante da situação de sumiço desses visitantes e sitiantes, notaram a queda da procura desse tipo de serviço junto aos autônomos e diaristas, e por consequência, a diminuição da sua renda. Aqueles que tem vínculos formais vivem com o medo crescente perderem seus postos de trabalho, agravando ainda mais a situação.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ourismar Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório de Visita Técnica

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Comunidade de Baú – Município de Pompéu/MG
Data	16 de abril de 2019

Na data supra, às 17 horas, na Comunidade de Baú foi realizada reunião em que os moradores presentes relataram, em síntese:

1. A comunidade do Baú é um chacreamento/ loteamento rural nas imediações do rio Paraopeba, no município de Pompéu. Permanentemente residem ali pouco mais de três dezenas de famílias, sendo que muitas delas ainda não possuem ligação de energia elétrica. No local existem diversos sítios e ranchos frequentados por seus proprietários e visitantes, que lotavam o lugar nos finais de semana em buscar de lazer, da tranquilidade às margens do rio e da pesca amadora. No entorno existem agricultores familiares que produzem leite e queijo e piscicultores que usam da água do rio para abastecer seus tanques. O movimento dos fins de semana era a principal fonte renda para as que residem de maneira permanente. A maioria trabalhava em algum tipo de atividade relacionada com esse fluxo de pessoas e visitantes, como o comércio, a venda de bebidas, construção civil, venda de peixe, entre outras. Os agricultores da região também se valiam do movimento para vender seus produtos, como queijo, requeijão, doces e compotas. O rio Paraopeba também era importante fonte de lazer da comunidade. As famílias residentes tinha na pesca para consumo próprio uma fonte perene de subsistência e segurança alimentar. Os moradores informaram que sempre

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 21



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

quisessem comer peixe, bastava ir ao rio pescar. Um morador relatou que na comunidade do Baú as famílias não têm acesso à energia elétrica, e por isso, “o rio Paraopeba era a única 'geladeira' que tinham. Qualquer hora que precisassem era só ir lá para buscar o peixe do dia, fresquinho!”

2. Os rejeitos provenientes do rompimento da barragem da Vale comprometeram todos os usos da água do rio Paraopeba, inviabilizando o lazer e a pesca, bem como outras atividades produtivas, como a criação de gado leiteiro e a piscicultura. Os visitantes de fim de semana desapareceram do local, prejudicando severamente a renda dos moradores que tiravam seu sustento a partir das atividades comerciais ligadas ao intenso fluxo de pessoas, como a venda de peixe, de bebidas, de produtos da agricultura familiar, de derivados do leite e doces produzidos no entorno. A inviabilização da pesca, comprometeu não só a venda de peixe para o complemento de renda, como também a própria segurança alimentar de um grupo social que ali reside sem eletricidade e tinha no rio a certeza do acesso imediato à alimentação de qualidade.

3. A água que tem sido fornecida pela Vale é insuficiente para as atividades produtivas ou chega aos produtores com uma qualidade que entendem como inadequada. Uma piscicultora relatou que tem receio de perder toda produção diante das inúmeras dificuldades que vem tendo para manter os tanques de tilápia que cria, antes abastecidos com água proveniente do Paraopeba. Um produtor de leite relatou que perdeu 05 (cinco) bezerros que morreram após ter contato com o rio. Suas vacas passaram a beber de água clorada fornecida em caminhões pipa, contudo tiveram uma queda muito grande na produção de leite, que caiu mais da metade. Relatou que a ração e água fornecidas pela Vale são insuficientes, a ponto dele ter necessitado dividir com suas vacas a água mineral que recebe em galões para seu consumo próprio. Está com a renda comprometida e não sabe como vai conseguir cuidar dos seus animais.

4. Para além do comprometimento das diversas fontes de renda, subsistência e

2



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 22



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

segurança alimentar acima mencionadas, a perda do rio como espaço de lazer e sociabilidade trouxe, além de transtornos e prejuízos, muita tristeza e ressentimento às pessoas ali residentes. Um dos moradores resumiu esse sentimento ao enunciar aos companheiros de comunidade tem sentido muita falta “da comunhão que a gente tinha com os visitantes”.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ourismar Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório de Visita Técnica

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Comunidade de Cachoeira do Choro – Município de Curvelo/MG
Data	08 de abril de 2019

Na data supra, na sede da associação de moradores da comunidade de Cachoeira do Choro, foi realizada reunião em que os presentes, em síntese, relataram:

1. Antes do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do feijão, a comunidade de Cachoeira do Choro era muito conhecida na região por ser um o local de banho e de pesca às margens do rio Paraopeba, que possuía grande beleza cênica. Todo o movimento econômico da comunidade girava em torno do grande fluxo de banhistas, sitiantes, pescadores amadores que visitavam o local nos de finais de semana e feriados e lotavam o lugar. Havia donos de restaurantes, bares, e vendedores ambulantes que viviam do comércio aos turistas e sitiantes. Os agricultores da localidade aproveitavam o movimento intenso para escoar seus produtos, vendendo queijo, doce, hortaliças, peixe e até frutos coletados no cerrado, como Pequi, Araticum, entre outros. O local estava em franca expansão imobiliária, com muitas pessoas construindo sítios e ranchos para passarem os finais de semana ou alugarem, havendo ali depósitos de material de construção e muitos trabalhadores da construção civil.

2. Com passagem dos rejeitos os turistas e visitantes desapareceram do local. A água do rio Paraopeba, antes cristalina, transformou-se em um caldo avermelhado. O local entrou em completo declínio, afetando toda a complexa cadeia econômica envolvida. Desde donos de bares e de restaurantes, de locais de área de camping, vendedores ambulantes, locatários de sítios, agricultores e coletores de frutos de cerrado até proprietários de lojas de material de construção e trabalhadores da construção civil, tiveram suas atividades e fontes de renda severamente prejudicadas.

CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais
Avenida Amazonas, 558, 2º Andar – Centro - Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001 | Tel: (31) 3270-3251 / 3206
Blog: blogs.mp.mg.gov.br/cimos | Email: cimos@mp.mg.gov.br | Facebook: [facebook.com/cimosmpmg](https://www.facebook.com/cimosmpmg)

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 24



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Nas palavras do Sr. Adélio Pinto Barbosa, morador da comunidade, “ Antes aqui se chamava Cachoeira do Choro. Agora só sobrou o choro...”

3. Com a queda brusca do movimento de pessoas da Cachoeira do Choro, diversas pessoas que lá trabalhavam como comerciantes, caseiros, trabalhadores da construção civil - entre outras ocupações que dependiam do intenso fluxo de turistas, pescadores e sitiantes - ficaram sem renda e estão passando necessidade. Muitos estão vendo-se obrigados a deixar a localidade e mudar-se para outras cidades à procura de emprego e renda. Os funcionários de uma loja de material de construção relataram que tem medo do dono do estabelecimento acabar sendo obrigado a demiti-los em breve, pois o movimento praticamente acabou.

4. Durante feriados era corriqueiro que mais de 1000 (mil) visitantes viessem para o local, e a época do carnaval era especialmente movimentada. No carnaval desse ano, que ocorreu poucas semanas depois do rompimento, relataram que o lugar parecia mais uma cidade fantasma.

5. O parâmetro de 1 KM do rio, definido para o pagamento emergencial, é insuficiente para abarcar todas as pessoas da comunidade que estão com a renda e subsistência gravemente comprometidas em razão do rompimento.

6. Seguem anexas 02 (duas) fotografias da Cachoeira do Choro, antes e depois do rompimento, apresentada à equipe pelo sr. Adélio Pinto Barbosa, morador da comunidade.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ouriemar Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

ANEXO 1

Fotos da Cachoeira do Choro – Antes / Depois dos Rejeitos

1) ANTES:



Fonte: Adélio Pinto Barbosa

3



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 26



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

2) DEPOIS:



Fonte: Adélio Pinto Barbosa

4



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 27



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório de Visita Técnica

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Objeto	Reunião preliminar sobre danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Município de Felixlândia/MG
Data	17 de abril de 2019 – 14 horas

Na data supra, na Câmara Municipal de Felixlândia/MG, foi realizada reunião em que os presentes, em síntese, relataram:

1. Na região do Lago da UHE de Três Marias, até o momento não há confirmação oficial de chegada de contaminação pelos rejeitos provenientes do rompimento da barragem de córrego do feijão, ocorrido em Brumadinho. Contudo, asseveraram os presentes na reunião que a divulgação dos fatos e danos ocorridos no rio Paraopeba, que desemboca no lago de Três Marias passando por Felixlândia, fez desaparecer o grande número de turistas que procuravam a região para atividades relacionadas à pesca esportiva. A rede hoteleira de toda a região sofreu com cancelamentos de reservas para o carnaval. Em Felixlândia, toda a rede relacionada ao turismo de pesca, ao setor de pousadas e ranchos, ao comércio informal e às feiras de produtos regionais foram prejudicadas pelo desaparecimento dos visitantes. A procura por ranchos, sítios e imóveis alugados para a pescaria diminuiu muito na região.

2. Na região circulam diversas versões sobre o fato dos rejeitos contaminantes terem ou não ultrapassado a barragem de Retiro Baixo e atingido o Lago da UHE de Três Marias. Os moradores reclamam da falta de informação e de acesso a informações técnicas confiáveis. Outros reclamam de boatos e informações desencontradas a respeito de possível contaminação do lago. Há uma insegurança





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

geral quanto a qualidade da água e do pescado e sobre a confiabilidade de pesquisas e estudos que estão sendo realizadas a esse respeito.

3. Pescadores artesanais relataram que não estão conseguindo vender os peixes que retiram do lago de Três Marias, pois ninguém quer comprar o pescado vindo das regiões ligadas ao rio Paraopeba. Famílias de pescadores artesanais relataram que estão com freezers lotados de peixe e, mesmo estando se aproximando o feriado da semana santa, no qual há grande demanda por peixe na região, não estão conseguindo vender seu estoque. Relatam ainda que, se por um lado estão perdendo renda pela falta de demanda, por outro estão aumentando os seus custos com energia elétrica para manter os estoques refrigerados.

4. Moradores de condomínios existentes ao redor do lago disseram que a procura por imóveis para compra e venda ou aluguel diminuiu drasticamente e já notam a desvalorização dos imóveis lindeiros ao braço do Rio Paraopeba que deságua na lagoa de Três Marias.

Luiz Tarozzo Goulaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ourisman Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Autores	Jonas Vaz Leandro Leal - Analista do Ministério Público (Cientista Social) Mariana Gualberto da Silveira – Estagiária de Pós-Grad. em Direito- MPMG
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Visita ao centro do Município de Fortuna de Minas e às comunidades de: Três Barras, Beira Córrego e Córrego de Areia (04.04.2019). Reunião dia 08.04.2019 em Beira Córrego
Data:	04.04.2019 e 08.04.2019

Durante as visitas e reunião nas comunidades pertencentes à Fortuna de Minas, pela equipe da Cimós, foram relatadas as seguintes questões:

1. **Fruticultura** – A presidente da associação comunitária de Beira Córrego que desenvolve uma empreendimento coletivo voltado à fabricação e beneficiamento de poupa de frutas em Beira Córrego e Retiro dos Moreiras, informou que teve sua poupa desclassificada, perdendo um contrato de venda direta para a Prefeitura de Contagem (PNAE), em razão do rompimento da barragem. Como justificativa para desqualificação foi alegado que o fato do município de Fortuna de Minas estar as margens do Rio Paraopeba foi determinante. Relatou que os clientes estão inseguros quanto à qualidade da poupa.
2. **Pecuária** – Produtores relataram que em algumas propriedades o gado bebia água do rio e que nas partes do rio ainda não cercadas o gado continua bebendo. Três produtores de leite de búfala informaram que possuem uma grande extensão de terra e que juntos produzem 4 mil litros de leite por dia. Relataram que estão com receio do produto ser desvalorizado, por ser um produto consumido pela “classe alta”, que possui mais informações sobre a contaminação do rio. Dois produtores informaram que devido à seca dos córregos próximos estavam com um projeto aprovado de irrigação/tubulação para utilizar a água do rio e agora com o rompimento não sabem mais o que fazer. Disseram ainda, que alguns animais bebem água de cisterna ou de poços artesianos localizados próximos ao rio. Demandam a implantação por parte da Vale de poços artesianos seguros para a irrigação e consumo de água para os animais, e o cercamento do rio. Demandam também a realização de análise da qualidade da água dos poços e cisternas próximas ao rio.

CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais
Avenida Amazonas, 558, 2º Andar – Centro - Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001 | Tel: (31) 3270-3251 / 3206
Blog: blogs.mp.mg.gov.br/cimos | Email: cimos@mp.mg.gov.br | Facebook: [facebook.com/cimosmpmg](https://www.facebook.com/cimosmpmg)

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 30



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

3. **Extração e mineração de areia** – Um produtor informou que realiza na sua fazenda mineração e extração de areia, mas que a venda desse produto, após o rompimento, diminuiu. Acredita ser por causa da insegurança das pessoas em relação à qualidade da areia. Existem muitos areeiros na região.
4. **Agricultura e Horticultura** – moradores informaram que alguns agricultores e horticultores usavam água do rio ou de cisternas próximas ao rio para irrigarem a plantação.
5. **Pesca** – Existem pescadores e pescadoras que residem a mais de 1000 metros da calha do rio e como estão impedidos de exercer tal atividade necessitam do auxílio emergencial. Muitas pessoas pescavam no rio antes do rompimento da barragem, principalmente nos finais de semana. Alguns como forma de complementar a alimentação, outros como forma de complementar a renda, e há também os que tinham a renda proveniente exclusivamente da pesca. Tais pessoas perderam a fonte de renda e tiveram a alimentação da família prejudicada. Foi relatado também que muitas pessoas continuam pescando e consumindo os peixes do rio.
6. **Saúde Mental** – Moradores de Beira Córrego disseram que uma senhora está com depressão porque não pode mais pescar, pescava toda tarde.
7. **Lazer** - Muitas pessoas da comunidade tinham o rio como fonte de lazer: churrasco, pesca, acampamento, pais levavam filhos para pescar, tomavam banho no rio; e agora não têm mais acesso a isso.
8. **Turismo e Comércio** - Havia atividade de turismo relacionado à pesca no rio Paraopeba em Fortuna de Minas, bem como diversas atividades comerciais relacionadas a ela, como: aluguel de propriedades (sítios, ranchos. Ex.: Fazenda da Ilha – era a “praia do rio”), venda de isca (minhoca). Essas atividades foram prejudicadas com o declínio do turismo em razão do rompimento da barragem.
9. **Consumo da Água** – Atingidos relataram não terem segurança quanto a possível água que a Vale venha a fornecer, em razão de ouvirem casos sobre a baixa qualidade da água fornecida em outros casos. A Vale não tem levado água potável para a região somente um morador relata ter recebido caixa d’água após solicitar à Vale, mas mesmo esse atingido ainda não recebeu água para abastecimento.
10. **Consumo de alimentos** – Atingidos relataram insegurança de ingerir queijo, leite e carne proveniente de animais que bebem água do rio.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

11. **Desvalorização de imóveis** – Existem muitos proprietários de fazendas na beira do rio e que estão preocupados com a desvalorização de seus imóveis no caso de futura venda.
12. **Caso de um pescador (Turismo de pesca)** – O senhor Antônio Carlos de Almeida Barbosa (56 anos), mora aproximadamente a 70 m do rio, em um contêiner, localizado no interior da “Fazenda dos Macacos”. Relatou que mora lá há 5 anos e que inicialmente foi trabalhar na draga de areia, porém quando esse trabalho terminou o proprietário o deixou continuar morando na Fazenda, cobrando o acesso de pescadores ao rio (10 reais). Disse que a movimentação de pescadores era grande (em média 70 pescadores por dia), pois a quantidade de peixes no local é grande, em razão dos “buracos” formados pelas de draga de areia. Informou que ele também pescava e vendia peixes para esses pescadores. Disse que está totalmente sem renda, pois após o rompimento os pescadores pararam de frequentar o rio.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS



13. Na reunião e nas visitas também foram esclarecidas diversas dúvidas e questões a respeito do processo de reparação integral, inclusive a questão do auxílio emergencial e entrega dos documentos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.

Jonas Vaz Leandro Leal
Analista do MP- CIMOS/MPMG

Mariana Gualberto da Silveira
Estagiária de Pós-Graduação-CIMOS/MPMG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Autores	Jonas Vaz Leandro Leal - Analista do Ministério Público (Cientista Social) Mariana Gualberto da Silveira – Estagiária de Pós-Grad. em Direito- MPMG
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Visita ao bairro Taquaras, em Esmeraldas/MG.
Data:	09.04.2019

Durante a visita ao bairro Taquaras pertencente ao município de Esmeraldas, pela equipe da Cimos, foram relatadas as seguintes questões:

1. Entrevista com morador de rancho e dono de comércio, em Taquaras - Foi entrevistado, neste dia, um morador de um rancho e um dono de comércio, no bairro de “Taquaras”, em Esmeraldas, que relataram uma série de situações sofridas após o rompimento da barragem, como:

- 1. Insegurança sobre o recebimento do Formulário para Auxílio Emergencial** – O morador informou que recebeu relatos de que alguns proprietários em Taquaras já teriam entregado o formulário e documentos para o recebimento do auxílio emergencial à Prefeitura/Secretaria do meio ambiente. E que a Prefeitura não teria divulgado a informação, de que já estava recolhendo os formulários, a todos os moradores de Taquaras.
- 2. Fornecimento de água pela Vale** – Informou que a Vale disponibilizou algumas caixas d’água para os moradores da beira do rio, porém não deu nenhuma orientação aos moradores sobre a utilização das mesmas. A empresa apenas orientou que os moradores fizessem a manutenção/instalação das caixas por conta própria e que pagassem frete para transportá-las às suas casas. A empresa não deu previsão sobre quando fornecerá água para os moradores que receberam os reservatórios. O morador informou também que a Vale está fornecendo água diariamente apenas para um condomínio da região. Relatou que está usando a água de poço artesiano próximo ao rio para tomar banho, visto que a Vale não deu previsão para o preenchimento do reservatório com água potável.

Foto de particular transportando caixa d’água da Vale:

CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais
Avenida Amazonas, 558, 2º Andar – Centro - Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001 | Tel: (31) 3270-3251 / 3206
Blog: blogs.mp.mg.gov.br/cimos | Email: cimos@mp.mg.gov.br | Facebook: facebook.com/cimosmpmg

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 34



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 34



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS



3. **Turismo e Comércio** – A região é formada principalmente por ranchos/sítios/chalés na beira do rio. O morador informou que a movimentação na região caiu bastante, pois as pessoas perderam o interesse de irem aos ranchos. Os ranchos eram utilizados para lazer: pesca, churrascos, acampamentos na beira do rio, momentos de curtir com família e amigos, banho na “prainha” do rio. O comércio da região gira em torno da utilização/construção desses ranchos. Existe uma mercearia/depósito que já começou a sentir a queda na movimentação. Há três bares na região que também dependem da movimentação nos ranchos/sítios e chalés. Alguns proprietários também alugavam os ranchos (ex: Pousada Los Carlos) e hoje não estão conseguindo mais alugar.
4. **Impacto na cadeia produtiva** – As atividades econômicas da região giram entorno da utilização dos ranchos/chalés/sítios (ex: jardineiros, bares, mercearia, depósito de material de construção dos ranchos, caseiros...). Como estão todos falando que ninguém quer mais frequentar os ranchos, esta cadeia produtiva inteira será gravemente afetada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

5. **Impacto no lazer e nas relações sociais e familiares** – Os moradores costumavam receber parentes e amigos nos sítios/ranchos nos fins de semana, e agora quase ninguém mais os frequentam.
6. **Prejuízos em relação ao lazer e à renda devido ao impedimento de pescar** – O morador disse que muitas pessoas pescavam no rio. Que na maioria dos casos a pesca era uma prática de lazer, mas que havia, também, pessoas que complementavam a alimentação da família através da pesca.
7. **Agricultura, Horticultura e criação de animais** – O morador informou que tinha uma hortinha que era irrigada com a água do rio e criava alguns animais (galinhas). Disse que após o rompimento a horta morreu, pois ele não possui mais água salubre para irrigá-la.
8. **Condições da Estrada** – O morador relatou que a Vale deixou a estrada de “Taquaras” em péssimo estado, principalmente na região mais próxima ao rio, quando foi à região para fazer a análise da água. A estrada é de terra, com muitos buracos e com a chuva fica enlameada, com diversos atoleiros. Nas atuais condições é impossível que caminhão pipa chegue em todas as moradias da comunidade. Morador demanda que a Vale faça uma manutenção na estrada.
9. **Consumo da Água** – Atingido relatou não ter segurança quanto à possível água que a Vale venha a fornecer, em razão de ouvir casos sobre a baixa qualidade da água fornecida em outros casos. A Vale não tem levado água potável para a região.
10. **Desvalorização de imóveis** – O morador disse que os proprietários dos ranchos/chalés/sítios na beira do rio, estão preocupados com a desvalorização de seus imóveis no caso de futura venda. Relatou que estava negociando a venda de seu rancho e que após o rompimento, a possível compradora desistiu do negócio.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2019.

Jonas Vaz Leandro Leal
Analista do MP- CIMOS/MPMG

Mariana Gualberto da Silveira
Estagiária de Pós-Graduação-CIMOS/MPMG

3



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 36



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Fotos do Rancho e do rio:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 38



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 38



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 39



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Relatório

Solicitante	Promotora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Coordenadora do CAO-DH
Autores	Jonas Vaz Leandro Leal - Analista do Ministério Público (Cientista Social) Mariana Gualberto da Silveira – Estagiária de Pós-Grad. em Direito- MPMG
Objeto	Mapeamento preliminar de danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos na bacia do rio Paraopeba
Local:	Reunião na Câmara Municipal de Florestal. Estavam presentes as comunidades de: Tapera, Boiça, Ribeirão do Ouro, Granja Goianas, Pau Grande e Valentim.
Data:	10.04.2019

Durante a reunião com os atingidos na Câmara Municipal de Florestal, promovida pela equipe da Cimós, com o apoio da EMATER e do IMA, foram relatadas as seguintes questões:

- 1. Agricultura e horticultura** – Um servidor da Vigilância Sanitária Municipal relatou que o órgão recebeu denúncia de Belo Horizonte de que a produção de hortaliças hidropônicas da região de Florestal estaria contaminada pela água do rio. Relatou que essa acusação é falsa, mas que tal situação gera insegurança nos consumidores e prejudica a venda dos produtores. Também foi relatado que um grupo de agricultores, de base agroecológica, que vendia diretamente em mercados de BH, foram questionados sobre a qualidade de seus produtos. Atingidos solicitaram que a Emater ateste a boa qualidade dos produtos. Atingido disse que comprou equipamento para irrigação de sua plantação de milho e está parado o equipamento.
- 2. Pecuária** – Produtores relataram que em algumas propriedades o gado ainda está bebendo a água do rio. Disseram ainda, que alguns animais bebem água de cisterna ou de poços artesianos localizados próximos ao rio. Demandam a implantação por parte da Vale de poços artesianos seguros para a irrigação de plantações e consumo de água pelos animais, e o cercamento do rio. Demandam também a realização de análise da qualidade da água dos poços e cisternas próximas ao rio.
- 3. Análise da Água** – A Emater informou que fará a análise da água em alguns pontos em Florestal – os pontos para coleta foram escolhidos por sorteio, devido ao alto custo da realização da análise. Foi informado que o Ima fez a coleta de sangue e leite de animais em algumas propriedades da região.

CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais
Avenida Amazonas, 558, 2º Andar – Centro - Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001 | Tel: (31) 3270-3251 / 3206
Blog: blogs.mp.mg.gov.br/cimos | Email: cimos@mp.mg.gov.br | Facebook: [facebook.com/cimosmpmg](https://www.facebook.com/cimosmpmg)

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918032638100000066617116>
Número do documento: 19042918032638100000066617116

Num. 67919697 - Pág. 40



Número do documento: 19061817570521800000071851150
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817570521800000071851150>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:06

Num. 73160382 - Pág. 40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

4. **Questão da Água** – Os atingidos relataram que a Vale não está fornecendo água potável à região. Atingido disse que a Vale deixou uma caixa d'água, mas não informou a data que enviará a água para abastecimento do reservatório. Solicitaram a instalação de poços artesianos seguros e de envio de água por caminhão pipa. Relataram que a Vale enviou terceirizados para fazer levantamento para a distribuição da água, mas que a água ainda não chegou e a empresa não presta informações à comunidade. Atingidos informaram que a água disponibilizada pela Vale em algumas caixas d'água está turva. Relataram que a maioria das pessoas na beira do rio utiliza água de poços artesianos e cisternas a menos de 100 metros do rio e que várias pessoas ainda estão consumindo a água do rio
5. **Preocupação com a saúde** – Atingidos relataram que estão preocupados com doenças/câncer, que podem ter no futuro em razão da contaminação da água do rio.
6. **Pesca, comércio e lazer**– Atingidos relataram que a beira do rio é ocupada, em grande parte, por ranchos de pesca. Disseram que na comunidade/bairro de Ribeirão das Lajes os barcos estão parados e as lojas de material de pesca estão sem movimento. Relataram que as pessoas em Ribeirão da Lage compraram os ranchos pra pesca e lazer. Alegaram que as pessoas desgostaram do local e não estão indo mais aos ranchos (existem mais de 40 proprietários). Os ranchos estão a uma distância de aproximadamente 80 m a 200 m do rio. Relataram que existia muita venda informal de peixes, que na região muitas pessoas pescavam e vendiam o excedente. Atingido disse que seu amigo, que tem bar na beira da estrada, informou que o movimento do bar caiu, pois os pescadores não estão mais indo a região para essa finalidade.
7. **Desvalorização de imóveis** – Os proprietários dos ranchos estão preocupados com a desvalorização de seus imóveis. Disseram que fizeram investimentos nas chácaras e vão ter dificuldade para vendê-las. Informaram que o valor da terra é de aproximadamente 30 a 40 mil reais por hectare. Maria de Fátima, da fazenda Cantinho Alegre, disse que estava quase vendendo seu imóvel e que após o rompimento o comprador “deu para trás”. Geraldo Diniz disse que o preço dos imóveis já caíram, dando como exemplo uma propriedade que antes era avaliada em 180 mil e que caiu para 100 mil.
8. **Exploração de areia** – Atingidos relataram que há muita exploração de areia também na região. E que com o rompimento essa atividade foi prejudicada.
9. Na reunião também foram esclarecidas diversas dúvidas e questões a respeito do processo de reparação integral, inclusive a questão do auxílio emergencial e entrega dos documentos. Os atingidos formaram a “Comissão de Atingidos de Florestal”.

